



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

EDITAL N° 008/2021

Anexo 1

Contrato de Concessão Administrativa

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL
METROPOLITANO DO ESTADO DA BAHIA**

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
2.	OBJETO DO CONTRATO	122
3.	PRAZO DA CONCESSÃO	13
4.	BENS DA CONCESSÃO	14
5.	AUTORIZAÇÕES	16
6.	FINANCIAMENTO	16
7.	DA OPERAÇÃO.....	17
8	PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO	20
9.	DECLARAÇÕES	222
10.	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	22
11.	CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS.....	254
12.	FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO.....	26
13.	COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS FINANCEIROS	28
14.	VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO	28
15.	CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS	28
16.	REVISÕES	333
17.	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	35
18.	ALOCÇÃO DE RISCOS	37
19.	RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	39
20	SEGUROS	432
21	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	46
22	GARANTIA PÚBLICA	48
23	CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	49
24	TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	49
25.	DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES	50

26.	PENALIDADES	51
27	INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE.....	55
28	CASOS DE EXTINÇÃO.....	57
29	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	58
30	ENCAMPAÇÃO	58
31	CADUCIDADE.....	60
32	RESCISÃO	62
33	ANULAÇÃO	63
34	EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO.....	63
35	RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	64
36	DISPOSIÇÕES GERAIS	677

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de 2021, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **Concedente**:

O **Estado da Bahia**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**, doravante denominada “**SESAB**”, integrante da Administração Estadual direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 400, Lado B, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. [●], [qualificação], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial do Estado de [●]; e de outro lado, na qualidade de **Concessionária**:

[●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação]; doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

e, como interveniente-anuente, a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A– DESENBAHIA, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, doravante denominada “DESENBAHIA”, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei estadual nº 7.133, de 21 de julho de 1997, a partir da transformação do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A, como sociedade anônima de economia mista, consituída conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rualvone Silveira, nº 213 – Doron, na qualidade de **Agente de Pagamento** e na qualidade de administradora do **Fundo Garantidor Baiano de Parcerias** – FGBP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.918.355/0001-20, neste ato representada por meio do seu Diretor-Presidente, Sr. [●], [qualificação] e do seu Diretor de [●], Sr. [●], [qualificação].

CONSIDERANDO QUE

- (A) no período de 24.12.2020 a 23.01.2021, em atendimento ao art. 10 da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, o **Concedente** submeteu as minutas do **Edital** e do presente **Contrato** à consulta pública, tendo ainda publicado no sítio eletrônico da **SESAB** os esclarecimentos aos questionamentos apresentados neste período;
- (B) em atendimento ao art. 76 da Lei estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, o **Concedente** submeteu as minutas do **Edital** e do presente **Contrato**, bem como dos respectivos **Anexos**, a audiência pública virtual, por meio da plataforma teams, bit.ly/PPPHospitalMetropolitano, realizada no dia 14.01.2021, no Município de Salvador/BA;
- (C) o **Concedente** decidiu delegar à iniciativa privada, mediante concessão administrativa, a implantação, gestão, operação e ampliação, do Hospital Metropolitano, conforme autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de [_____], de [●] de [●] de 2021;
- (D) em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o **Concedente**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas pela legislação em vigor, realizou a **Concorrência** (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato da **Comissão Especial de Licitação**, publicado no DOE-BA de [●],

resolvemos **Partes** celebrar o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Legislação aplicável

- 1.1.1. A presente Concessão da implantação, gestão, operação e ampliação do Hospital Metropolitano reger-se-á pelas regras previstas neste Contrato e seus Anexos, pelo art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, pela Lei Estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009, pela Lei Estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e demais normas vigentes

sobre a matéria; e, no que com estas Leis não conflitar, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009, pela Lei Estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012.

1.2. Definições

1.2.1. Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

(i) **Acreditação**: é o procedimento de avaliação integral da qualidade da estrutura, processos e resultados de operações hospitalares, realizado por **Instituição Acreditora** independente e não atrelada ao operador da **Unidade Hospitalar**, credenciada junto à ONA, à Canadian Council for Health Services Accreditation - CCHSA ou The Joint Commission, segundo as regras destas organizações.

(ii) **Afiliada**: pessoa jurídica relacionada a outra pessoa jurídica como coligada, por controle societário direto ou indireto, seja como controlada ou controladora, direta ou indiretamente, ou ainda por se sujeitarem ao controle comum de outra pessoa física ou jurídica.

(iii) **Agente de Pagamento**: pessoa designada pelo **Concedente** que realizará os pagamentos à **Concessionária** das **Contraprestações Públicas**, mediante a administração de uma conta bancária na qual serão depositados os respectivos valores.

(iv) **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.

(v) **Anexo do Edital**: cada um dos documentos anexos ao **Edital**.

(vi) **ANVISA**: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

(vii) **Arbitragem**: mecanismo, previsto na Lei nº 9.307/1996, que as **Partes** poderão utilizar para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

(viii) **Auditoria do SUS/Ba** – auditoria interna integrante da estrutura da Secretaria da Saúde da Bahia (**SESAB**) e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (**SNA**).

(ix) **Autoridade Competente**: autoridade integrante da estrutura orgânica da Administração Pública do Estado da Bahia responsável por apurar desvios relativos ao cumprimento deste **Contrato** ou por aplicar penalidades nos termos do devido processo legal.

(x) **Bahiainveste**: sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, cuja instituição foi autorizada pela Lei estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015.

(xi) **Bens da Concessão**: todos os bens utilizados na prestação dos **Serviços** e na execução das **Obras**, independentemente de terem sido transferidos à **Concessionária** na **Data de Assinatura** do Contrato ou adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, observados os termos e condições deste **Contrato**.

(xii) **Bens Reversíveis**: os **Bens da Concessão** necessários à continuidade dos serviços relacionados à **Concessão**, que serão revertidos ou devolvidos ao **Concedente** ao término do **Contrato**, a critério do **Concedente**.

(xiii) **Bloco de Controle**: grupo de acionistas da **Sociedade de Propósito Específico** que exerce poder de **Controle** sobre esta sociedade.

(xiv) **B3 ou B3 S.A.**: Brasil, Bolsa e Balcão, com sede na Rua XV de Novembro, 275, CEP 010130-001, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela prestação dos serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame.

(xv) **CADE**: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

(xvi) **Catering**: o conjunto de serviços prestados pela **Concessionária** referentes ao fornecimento de alimentação e bebidas para os **Usuários da Unidade Hospitalar**, excluída a alimentação de visitantes e de familiares de **Usuários** que não estejam na condição de acompanhantes obrigatórios na forma da lei.

(xvii) **Caso Fortuito** ou **Força Maior**: acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do **Contrato**, exterior à vontade das **Partes** e inteiramente irresistível, que afete a execução do **Contrato**.

(xviii) **Comissão de Fiscalização, Controle e Acompanhamento**: comissão permanente, multidisciplinar, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores do quadro permanente da Administração, a ser constituída mediante portaria expedida pelo **Concedente**, no prazo de 3 (três) dias após a **Data de Assinatura**, e com a atribuição de fiscalizar, monitorar e avaliar o Contrato.

(xix) **Comissão de Solução de Controvérsia**: comissão a ser constituída por evento, pelas **Partes**, para mediar e compor o interesse das **Partes** sobre questões controvertidas relativas aos aspectos técnicos ou econômico-financeiros pertinentes à execução do **Contrato**, submetidas pelo **Concedente** ou pela **Concessionária**.

(xx) **Comissão Especial de Licitação**: comissão designada pelo **Concedente** para conduzir os trabalhos necessários à realização da **Concorrência**.

(xxi) **Comissão Transitória de Recebimento do Projeto das Obras e Instalações**: comissão transitória, composta por 03 (três) membros, a ser constituída mediante portaria expedida pelo **Concedente**, especificamente para o acompanhamento e o recebimento do Projeto das obras e instalações.

(xxii) **Comissão Transitória de Recebimento das Obras e Instalações**: comissão transitória, composta por 03 (três) membros, a ser constituída mediante portaria expedida pelo **Concedente**, especificamente para o recebimento das Obras e Instalações.

(xxiii) **Comissão Transitória de Recebimento dos Equipamentos e Mobiliário**: comissão transitória, composta por 03 (três) membros, a ser constituída mediante portaria expedida pelo **Concedente**, especificamente para o recebimento dos Equipamentos e Mobiliários.

(xxiv) **Comissão Transitória de Recebimento de Comunicações, Tecnologia de Informação e Sistemas Informatizados**: comissão transitória, composta por 03 (três) membros, a ser constituída mediante portaria expedida pelo **Concedente**, especificamente para o recebimento das Comunicações, Tecnologias e Sistemas informatizados.

(xxv) **Comissionamento**: verificação da instalação dos equipamentos na **Unidade Hospitalar**, para fins de assegurar que todos estejam operando de forma correta e satisfatória.

(xxvi) **Concedente** ou **Poder Concedente**: o Estado da Bahia, por intermédio da **SESAB**, cujas atribuições estão delineadas neste **Contrato**.

(xxvii) **Concessão**: delegação, por meio de concessão administrativa, do serviço público de implantação, gestão, operação e ampliação da **Unidade Hospitalar**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas neste **Contrato** e seus **Anexos**, disciplinada pela Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004.

(xxviii) **Concorrência**: procedimento público conduzido pelo **Concedente** para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, com base nos critérios previstos no **Edital**.

(xxix) **Concorrente**: qualquer participante, isolado ou em consórcio, da **Concorrência**.

(xxx) **Conselho Gestor de PPP ou CGP**: Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia criado nos termos da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004.

(xxxii) **Concessionária: Sociedade de Propósito Específico**, constituída pela vencedora da **Concorrência**, contratada pelo **Concedente** para executar a **Concessão**.

(xxxiii) **Contraprestação Anual Máxima**: valor ofertado pela **Concessionária** em sua **Proposta**, correspondente ao valor máximo de contraprestação a ser paga anualmente pelo **Concedente** à **Concessionária**, na forma do **Contrato** e seus **Anexos**.

(xxxiv) **Contraprestação Mensal Máxima**: valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, a ser pago mensalmente pelo **Concedente** à **Concessionária**, na forma do **Contrato** e seus **Anexos**.

(xxxv) **Contraprestação Mensal Efetiva**: valor efetivo que será pago mensalmente pelo **Concedente** à **Concessionária**, equivalente ao resultado da multiplicação da **Contraprestação Mensal Máxima** pelos **Índices de Desempenho**, na forma do **Contrato** e seu **Anexo 4**.

(xxxvi) **Contraprestações Públicas**: totalidade das contraprestações pecuniárias devidas pelo **Concedente** à **Concessionária** na forma do **Contrato** e seus **Anexos**.

(xxxvii) **Contrato**: contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, a ser celebrado entre o **Concedente** e a **Concessionária**.

(xxxviii) **Contrato de Garantia**: contrato a ser firmado entre o **Concedente**, a **Concessionária**, o **FGBP** (representado pela **DESENBAHIA**) e o agente financeiro do **FGBP**, em conformidade com a minuta de que trata o **Anexo 8**.

(xxxix) **Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento**: contrato que estabelece o mecanismo de pagamento das **Contraprestações Públicas** à **Concessionária**, na forma da Lei Estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009 e suas alterações, bem como outros pagamentos eventualmente devidos à **Concessionária**, celebrado entre o **Agente de Pagamento**, o **Concedente** e a **DESENBAHIA**, com a adesão da **Concessionária**.

(xl) **Controlada**: pessoa jurídica ou fundo de investimento, na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do §2º do art. 243 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(xli) **Controladora**: pessoa ou fundo de investimento, que exerce o poder, ainda que parcial, de influir sobre a administração, os negócios, as operações, as atividades, os investimentos ou as diretrizes de outra pessoa, seja direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer participação societária, por contrato ou por qualquer outra forma.

(xlii) **Controle**: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o artigo 116, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(xliii) **Cronograma de Implantação**: documento a ser apresentado pela **Concessionária** e aprovado pelo **Concedente** que detalha os marcos temporais da **Concessão**, notadamente os prazos de início e término de cada etapa das **Obras** e dos **Serviços** necessários à implantação, gestão, operação e ampliação da **Unidade Hospitalar**, a serem observados pela **Concessionária** e pelo **Concedente**.

(xliv) **Data de Assinatura**: a data em que o **Contrato** será assinado pelo **Concedente** e a **Concessionária**, a partir da qual todas as suas cláusulas tornar-se-ão plenamente vigentes em relação às **Partes** e terá início o **Prazo da Concessão**.

(xlv) **DESENBAHIA**: Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., instituída pela Lei estadual nº 7.133, de 21 de julho de 1997.

(xlv) **DOE-BA ou Diário Oficial**: Diário Oficial do Estado da Bahia.

(xlv) **Edital:** o **Edital da Concorrência** nº 008/2021 e todos os seus **Anexos**.

(xlvii) **Equipes de Referências:** grupos constituídos por profissionais de diferentes áreas e saberes (interdisciplinar e transdisciplinar), organizados em função dos objetivos ou da missão de cada **Serviço de Atenção à Saúde**, estabelecendo-se como referência para os **Pacientes**, que contribui para resolver a falta de definição de responsabilidade, de vínculo terapêutico e de integralidade na atenção à saúde, oferecendo tratamento respeitoso e de qualidade.

(xlviii) **Fase 1:** período correspondente até 15 (quinze) meses a partir da **Data de Assinatura** do Contrato, contemplando o **Comissionamento** e a **Operação Provisória**, nos termos da cláusula 3 deste **Contrato**.

(xlix) **Fase 2:** período entre o término da **Fase 1** até o final do **Prazo da Concessão**, correspondendo à **Operação Plena** da **Unidade Hospitalar**, nos termos da cláusula 3 deste **Contrato**.

(I) **Fluxo de Caixa:** desempenho projetado da conta caixa da **Concessionária**, medindo a influência das atividades de operações, investimentos e financiamentos sobre o comportamento do caixa da **Concessionária**.

(II) **Fluxo de Caixa Marginal:** projeção da variação no desempenho da conta caixa da **Concessionária**, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da **Concessionária**, nas hipóteses expressamente estabelecidas no **Contrato**.

(Iii) **Financiadores ou Instituições Financeiras:** bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à **Concessionária** ou representem as **partes** credoras em uma operação de financiamento à **Concessionária**.

(Iiii) **Financiamento:** cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à **Concessionária** para cumprimento das suas obrigações no âmbito do **Contrato de Concessão**.

(Iv) **FPE:** Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal previsto no art. 159 da Constituição Federal, conforme disciplina da Lei estadual nº 11.477, de 1º de junho de 2009.

(Iv) **Fundo Garantidor Baiano de Parcerias - FGBP:** fundo com criação autorizada pela Lei estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, com a finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais, em virtude das parcerias de que trata a Lei nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, com seus atos constitutivos datados de 03 de junho de 2013.

(Ivi) **Garantia de Execução do Contrato:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do **Contrato**, a ser mantida pela **Concessionária** em favor do **Concedente**, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula 19 deste **Contrato**.

(Ivii) **Garantia Pública:** garantia(s) outorgada(s) pelo **Concedente** à **Concessionária** para assegurar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do **Contrato**, nos termos da Cláusula 20.

(Iviii) **Governança pública:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

(Iix) **Governança corporativa:** sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais **partes** interessadas

(Ix) **Grupo Econômico:** as sociedades coligadas, **Controladas** ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal nº 6.404/76; as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou

acionistas com mais de 10% de participação ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento; as empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

(Ixi) **Hospital Metropolitano ou HM: Unidade Hospitalar**, de caráter referencial, destinada à prestação de serviços de atenção à saúde, focada em urgência e emergência, de média e alta complexidade, localizada na Estrada do Quengoma, Localidade de Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia.

(Ixii) **Indicadores de Desempenho**: conjunto de parâmetros medidores da qualidade (**Indicadores Qualitativos**) e medidores de quantidade (**Indicadores Quantitativos**) dos **Serviços** prestados, que contribuirão para determinar o valor da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva**, na forma da Cláusula 15 e do **Anexo 4** deste **Contrato**.

(Ixiii) **Indicadores Qualitativos**: conjunto de parâmetros medidores da qualidade dos **Serviços** prestados, que contribuirão para determinar o valor da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva**, na forma da Cláusula 15 e do **Anexo 4** deste **Contrato**.

(Ixiv) **Indicadores Quantitativos**: conjunto de parâmetros numéricos medidores das metas dos **Serviços** prestados, que contribuirão para determinar o valor da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva**, na forma da Cláusula 15 e do **Anexo 4** deste **Contrato**.

(Ixv) **Índice de Desempenho**: a nota obtida segundo o conjunto de parâmetros medidores da qualidade (**Indicadores Qualitativos**) e medidores de metas (**Indicadores Quantitativos**) dos **Serviços** prestados, em conjunto denominados **Indicadores de Desempenho**, que contribuirão para determinar o valor da **Contraprestação Pública Mensal Efetiva**, na forma da Cláusula 15 e do **Anexo 4** deste **Contrato**.

(Ixvi) **Instituição Acreditora**: organizações de direito privado, com ou sem fins lucrativos, credenciadas pela **ONA**, **CCHSA** ou pela **The Joint Commission**, com a responsabilidade de proceder à avaliação e a certificação da qualidade dos serviços, dentro das normas técnicas previstas.

(Ixvii) **IPCA/IBGE**: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

(Ixviii) **IRCP**: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Contraprestação Anual Máxima** e de outras variáveis definidas no **Contrato**, calculado na forma da subcláusula 16.9.5.

(Ixix) **Obras**: atividades relacionadas à ampliação da **Unidade Hospitalar**, conforme descrito no **Anexo 12** deste **Contrato**.

(Ixx) **Operação**: compreende a prestação dos **Serviços** da **Unidade Hospitalar**, de acordo com as fases de implantação previstas na cláusula 3 deste **Contrato**.

(Ixxi) **Operação Plena**: compreende a operação concomitante de todos os leitos e **Serviços**, com início da **Fase 2**, na forma da cláusula 3 deste **Contrato**.

(Ixxii) **Operação Provisória**: compreende a operação da **Unidade Hospitalar** com 260 leitos, após o **Comissionamento**, durante a **Fase 1**, na forma da cláusula 3 deste **Contrato**.

(Ixxiii) **ONA**: Organização Nacional Acreditora, organização não-governamental, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, responsável pela elaboração de regras e procedimentos de **Acreditação** por meios de **Instituições Acreditoras** credenciadas.

(Ixxiv) **Paciente**: dentro da concepção da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), todo aquele que se utiliza, diretamente, dos serviços de atenção à saúde (internação hospitalar, atendimentos de urgência e emergência, consultas ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, serviços de apoio diagnóstico terapêutico, dentre outros).

(Ixxv) **Partes**: o **Concedente** e a **Concessionária**.

- (lxxvi) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa do seu **Grupo Econômico**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
- (lxxvii) **Plano de Negócios:** documento que reúne as principais informações econômico-financeiras da **Concessão**, apresentado pela **Concessionária** quando da assinatura do **Contrato**, em conformidade com o item 21.6 do **Edital**.
- (lxxviii) **Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS):** conjunto de diretrizes, princípios, metas e objetivos elaborados pelo Ministério da Saúde visando à implantação do modelo de atenção humanizado (HUMANIZASUS) de observância obrigatória pela **Concessionária**, na forma deste **Contrato** e dos **Anexos 3 e 4**.
- (lxxix) **Prazo da Concessão:** o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da **Data de Assinatura**, admitida a sua eventual prorrogação, na forma da Cláusula 3 deste **Contrato**.
- (lxxx) **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas:** refere-se ao conjunto de medidas que propiciarão à área degradada condições de estabelecer um novo equilíbrio dinâmico, com solo apto para uso futuro e paisagem esteticamente harmoniosa.
- (lxxxi) **Proposta Econômica Escrita:** valor da **Contraprestação Anual Máxima** ofertada pela **Concessionária** na **Concorrência**, ajustada conforme item 16.16 do **Edital**, se houver lances em viva voz.
- (lxxxii) **Revisão Extraordinária:** revisão do **Contrato**, a fim de recompor o seu equilíbrio econômico-financeir, nas hipóteses em que não seja possível tratar a questão em sede de **Revisão Ordinária**.
- (lxxxiii) **Revisão Ordinária:** revisão do **Contrato**, a ser realizada na periodicidade e forma definidas na Cláusula 16.11 deste **Contrato**.
- (lxxxiv) **Serviços:** serviços de implantação, gestão e operação da **Unidade Hospitalar** nos termos descritos neste **Contrato**, especialmente no **Anexo 3**.
- (lxxxv) **Serviços de Atenção à Saúde:** serviços que compõem o atendimento integral aos Pacientes, prestados na **Unidade Hospitalar** por meio de uma equipe multidisciplinar de médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos e/ou outros profissionais de saúde considerados necessários à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde, incluindo as ações de vigilância epidemiológica, tecnologia, hemovigilância, farmaco-vigilância, visando à prestação dos serviços com resolutividade, qualidade, equidade e integralidade e humanização, o que não inclui os serviços de apoio, dentre os quais: conservação, limpeza, hotelaria, copa e cozinha, suporte administrativo e de manutenção de equipamentos e prédios, lavanderia, vigilância e segurança patrimonial, e apoio às atividades de informática.
- (lxxxvi) **SESAB:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.
- (lxxxvii) **Sociedade de Propósito Específico** ou **SPE:** **Sociedade de propósito específico** a ser constituída pela **Concorrente vencedora** da **Licitação**, na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente **Concessão**.
- (lxxxviii) **Solicitação de Transferência de Controle:** solicitação feita pela **Concessionária**, sujeita à prévia anuência do **Concedente**, para a **Transferência de Controle** da **Concessionária**.
- (lxxxix) **Subcontratada:** pessoa jurídica a ser subcontratada à conta e risco da **Concessionária** para execução de serviços afetos à **Concessão** nos limites impostos pela subcláusula 11.8 da **Minuta do Contrato**.
- (xc) **The Canadian Council for Health Services Accreditation** ou **CCHSA:** Conselho Canadense de **Acreditação** de Serviços de Saúde, organização independente e sem fins lucrativos, sediada no Canadá, responsável pela elaboração de regras e procedimentos de **Acreditação**.

(xci) **The Joint Commission**: Organização independente e sem fins lucrativos, sediada nos Estados Unidos da América, responsável pela elaboração de regras e procedimentos de **Acreditação** por meios de **Instituições Acreditoras** credenciadas.

(xcii) **Transferência de Controle**: qualquer modificação de composição societária que implique modificação do **Controle**, direto ou indireto, da **Concessionária**, observada o disposto na Lei federal nº 6.404/76.

(xciii) **Unidade Hospitalar**: o **Hospital Metropolitano**

(xciv) **Usuário**: conjunto daqueles que se utilizam da **Unidade Hospitalar**, incluindo os **Pacientes**, seus acompanhantes (obrigatórios ou não) e familiares, bem como os profissionais envolvidos na prestação dos serviços de atenção à saúde e na gestão da **Unidade Hospitalar**.

(xcv) **Verificador Independente**: empresa de consultoria especializada, cuja forma de contratação e as atribuições estão previstas na subcláusula 12 e no **Anexo 11** deste **Contrato**.

(xcvi) **Vícios Ocultos**: defeito material nos **Bens da Concessão** que não poderia ter sido descoberto em condições normais através de ensaios ou inspeções técnicas realizadas com metodologia reconhecida.

1.3. Interpretação

1.3.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- 1.3.1.1. As definições do **Contrato**, expressas na subcláusula 1.1, serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- 1.3.1.2. Referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações ou aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**;
- 1.3.1.3. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- 1.3.1.4. No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**;

1.4. Anexos

1.4.1. Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e os respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

Anexo 1: Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens e Termo Definitivo de Arrolamento e Transferência de Bens

Apêndice 1: Lista dos **Bens** transferidos à **Concessionária**

Apêndice 2: Memorial Descritivo do Edifício

Anexo 2: Relação e Especificações Mínimas dos Equipamentos Médico-Hospitalares

Apêndice 1: Vida Útil dos **Bens da Concessão**

Apêndice 2: Reinvestimento

Anexo 3: Indicativos e Especificações dos Serviços

Apêndice 1: Cronograma e **Serviços** mínimos para início da operação

Anexo 4: Cálculo da **Contraprestação Mensal Efetiva** e Sistema de Avaliação de Desempenho

Apêndice 1: Fatores de Ponderação do Indicador Quantitativo Frequência de Internações Ponderadas

Anexo 5: Modelo de Fiança-Bancária

Anexo 6: Modelo de Seguro-Garantia

Anexo 7: Composição Societária e Atos Constitutivos da **Concessionária**

Anexo 8: Minuta de **Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento**

Anexo 9: Bens Reversíveis

Anexo 10: Estrutura de Governança

Anexo 11: Diretrizes para Contratação do **Verificador Independente**

Anexo 12: Diretrizes para Elaboração de Projetos

Apêndice 1: Programação Arquitetônica e Cronograma de Execução de Obras

Apêndice 2: Diretrizes para a Construção

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do **Contrato** é a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa das **Obras e Serviços** necessários à implantação, gestão, operação e ampliação da **Unidade Hospitalar (“Concessão”)**, no prazo e nas condições estabelecidas no **Contrato** e em seus **Anexos**, incluindo as obrigações a seguir:

- 2.1.1 a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos **Pacientes**, no âmbito do **SUS** e na forma deste **Contrato**;
- 2.1.2 a aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- 2.1.3 a gestão, conservação e manutenção dos **Bens da Concessão**;
- 2.1.4 a aquisição, operação, manutenção e reposição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e administrativos, observado o disposto neste **Contrato**;
- 2.1.5 a contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da **Unidade Hospitalar**;
- 2.1.6 a oferta e gestão dos serviços de alimentação, higienização e segurança privada da **Unidade Hospitalar**, e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços previstos no **Edital, Contrato** e respectivos **Anexos**;
- 2.1.7 o desenvolvimento conjunto, em parceria com o **Concedente**, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;
- 2.1.8 o manejo e a destinação dos resíduos hospitalares, na forma da lei e deste **Contrato**;
- 2.1.9 elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia relacionados à **Unidade Hospitalar**, em níveis de Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE) com Projetos Complementares (PC), com os detalhamentos do objeto constantes no **ANEXO 12**, quais sejam: i) Centro de Estudos; ii) do Centro de Cardiologia/Hemodinâmica/Medicina Nuclear; iii) Unidade de Tratamento Intensivo (UTI); iv) Enfermaria (7º pavimento);
- 2.1.10 execução e manutenção das obras de ampliação do **Hospital Metropolitano**, nos termos e condições estabelecidas neste **Contrato**, incluindo, mas não se limitando ao **Anexo 12** do **Contrato**;
- 2.1.11 fornecimento, instalação, manutenção e reposição de equipamentos e mobiliários hospitalares e administrativos, observado o disposto no **Contrato**;
- 2.1.12 aquisição, operação, manutenção e reposição de equipamentos e aplicativos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

2.2. A **Concessionária** é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material de consumo necessário à consecução das obrigações referidas na subcláusula 2.1 acima, com a exceção dos bens transferidos à **Concessionária** referidos nas subcláusulas 4.2.3, exceção esta que só se aplicará nos casos em que a **Concessionária**, por seu

comportamento, não der causa à necessidade de substituição de qualquer deles, ou quando não se trate de substituição decorrente do decurso da vida útil do bem.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O **Prazo da Concessão** será de 20 (vinte) anos contados a partir da **Data de Assinatura do Contrato**, conforme fases a seguir descritas, nos termos do **Anexo 3**:

a) **Fase 1**: até 15 (quinze) meses a partir da **Data de Assinatura do Contrato**, destinada à implantação e **Operação da Unidade Hospitalar** com 260 (duzentos e sessenta) leitos e execução das **Obras** de ampliação da **Unidade Hospitalar**.

b) **Fase 2**: a partir do encerramento da **Fase 1** até o final do **Prazo da Concessão**, destinada à **Operação** de 330 leitos, considerando o acréscimo de 70 leitos aos 260 leitos da **Fase 1**, denominada **Operação Plena**.

3.1.1. O **Comissionamento** da **Fase 1** se dará em 60 dias a partir da **Data de Assinatura do Contrato**.

3.1.2. O **Comissionamento** da **Fase 2** se iniciará 60 dias antes da data prevista para início da **Fase 2**.

3.2. O **Prazo da Concessão** poderá ser alterado, acrescido, ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, na forma da Cláusula 18, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do **Concedente**.

3.2.1. A justificativa referida na subcláusula anterior deverá observar o interesse dos **Usuários**, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços de atenção à saúde na **Unidade Hospitalar**, devendo, ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

3.3. O **Prazo da Concessão** poderá ser prorrogado até o limite máximo legal do prazo da concessão, mediante ato justificado do **Concedente**, lastreado no interesse público, fundamentados em estudos de viabilidade.

3.3.1. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:

3.3.1.1. manifestação de interesse na prorrogação por parte da **Concessionária**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo contratual;

3.3.1.2. estudo prévio da viabilidade econômico-financeira, com definição do prazo da prorrogação;

3.3.1.3. fixação de novos investimentos, condicionamentos e **Indicadores de Desempenho**, tendo em vista as condições vigentes à época;

3.3.1.4. atingimento pela **Concessionária**, em cada trimestre dos 3 (três) últimos anos do **Prazo da Concessão**, ao menos 80% (oitenta por cento) dos **Índice Desempenho**; e

3.3.1.5. obtenção pela **Concessionária** de percentual mínimo de satisfação de 80% (oitenta por cento), em pesquisa de satisfação junto aos **Usuários**, e à comunidade dos bairros do entorno, a ser aplicada por instituto de pesquisa de renome indicado pelo **Concedente** e custeada pela **Concessionária**.

3.3.2. O atendimento aos requisitos acima não vincula o **Concedente** à prorrogação do **Prazo da Concessão**, sendo apenas condição eletiva para tanto.

3.3.3. Cumpridas as formalidades previstas na subcláusula 3.3.1, o **Concedente** decidirá a respeito da prorrogação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da manifestação de interesse da **Concessionária**.

4. BENS DA CONCESSÃO

4.1. São bens que integram a **Concessão** aqueles que:

- (i) pertençam ao **Concedente** e sejam cedidos para uso da **Concessionária**;
 - (ii) pertençam à **Concessionária** ou sejam por esta adquiridos, construídos ou utilizados com o objetivo de executar o presente **Contrato**; e
 - (iii) pertençam ao **Concedente** e sejam abrigados sob mera guarda da **Concessionária**.
- 4.2. Integram a **Concessão** as edificações componentes da **Unidade Hospitalar**, já existentes e que venham a ser construídas no **Prazo da Concessão**, bem como todo o mobiliário, equipamentos e demais bens essenciais à prestação dos **Serviços**.

4.2.1. Os equipamentos e mobiliário médico-hospitalares utilizados na prestação dos serviços concedidos e que serão considerados como **Bens da Concessão**, deverão, no mínimo, atender às especificações referidas no **Anexo 2**.

4.2.2. Os quantitativos dos equipamentos e mobiliário médico-hospitalares, previstos no **Anexo 2**, são mínimos, cabendo à **Concessionária** dimensionar a quantidade de equipamentos necessária para executar os **Serviços** nas condições exigidas neste **Contrato**.

4.2.3. Os equipamentos e mobiliário médico-hospitalares previstos no **Apêndice 1** do **Anexo 1** serão cedidos pelo **Concedente** à **Concessionária**.

4.2.4. Os equipamentos e mobiliário médico-hospitalares, quando adquiridos pela **Concessionária**, previstos no **Anexo 2**, deverão ser novos e adquiridos para primeira utilização pela **Concessionária**.

4.2.4.1. Sem prejuízo do disposto nesta subcláusula, admitir-se-á excepcionalmente que, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do início da operação da Unidade Hospitalar, os equipamentos médico-hospitalares utilizados pela **Concessionária** sejam usados, com no máximo 3 (três) anos de uso, desde que em perfeitas condições de funcionamento.

4.2.4.2. Ao final do período referido na subcláusula 4.2.4.1 anterior, os equipamentos usados deverão ser substituídos por novos para o cumprimento integral da subcláusula 4.2.4.

4.2.4.3. Para a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares referidos nesta cláusula, será admitida a contratação por meio de arrendamento mercantil (*leasing*), desde que o contrato contenha cláusula de sub-rogação ao **Concedente** e lhe assegure, neste caso, a reversão sem ônus do bem ao final do **Contrato**.

4.2.5. Uma vez verificada a necessidade de substituição de **Bens da Concessão**, seja pelo transcurso de prazo de sua vida útil, conforme previsto nos **Apêndices 1 e 2** do **Anexo 2**, ou quando for necessária a reposição por qualquer outro motivo para garantia da qualidade e padrão dos **Serviços**, a **Concessionária** deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da **Concessão** e a necessidade de atualização tecnológica, conforme o procedimento previsto na subcláusula 4.2.8.

4.2.6. A **Concessionária** declara ter pleno e inequívoco conhecimento da relação de equipamentos e de todas as suas especificações, conforme disposto no **Anexo 2**, sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

4.2.7. Será igualmente de responsabilidade da **Concessionária** a realização de pequenas obras de adequação relacionadas à instalação dos equipamentos médico-hospitalares que integram a **Concessão**, bem como de outras intervenções ou **Obras** de adequação que a **Concessionária** considere necessárias para a execução dos **Serviços** concedidos, desde que previamente aprovados pelo **Concedente**.

4.2.8. A substituição de qualquer equipamento ou especificação referidos no **Anexo 2** deverá ser previamente autorizada pelo **Concedente**, mediante apreciação de requerimento formal

apresentado pela **Concessionária**, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços referidos no **Anexo 3**.

4.2.8.1. Todos os equipamentos cedidos pelo **Concedente** que venham a ser substituídos em razão da aquisição de novos ou por qualquer outro motivo, deverão ser disponibilizados para devolução ao **Concedente** tão logo ocorra a sua inutilização no âmbito da **Concessão**, devendo o **Concedente** manifestar-se sobre a intenção de recebimento desses bens no prazo e nas condições previstas no **Anexo 9**.

4.3. Assunção da Unidade Hospitalar

4.3.1. A **Concessionária** declara que tem pleno conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pelo **Concedente** na **Data de Assinatura** do Contrato, quanto aos quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o **Prazo da Concessão**.

4.3.2. Na **Data de Assinatura** do Contrato, a **Concessionária** celebrará com o **Concedente** o **Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens** constante do **Anexo 1**, por meio do qual receberá as edificações componentes da **Unidade Hospitalar** já existentes, bem como equipamentos ou outros eventuais bens de propriedade do **Concedente** essenciais à prestação dos **Serviços**.

4.3.3. Uma vez encerrado o **Comissionamento**, a **Concessionária** celebrará com o **Concedente** o **Termo Definitivo de Arrolamento e Transferência de Bens** constante do **Anexo 1**, que conterá o rol de bens definitivamente transferidos à **Concessionária** para a execução do **Contrato**.

4.3.4. A **Concessionária** não será responsável, no prazo de 02 (dois) anos a partir da **Data de Assinatura** do **Contrato**, nas intervenções superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por **Vícios Ocultos** ou por eventual incompatibilidade entre as informações do memorial descritivo presente no **Apêndice 2** do **Anexo 1** e as condições e especificações efetivamente encontradas no edifício da **Unidade Hospitalar**, observando o disposto na subcláusula 18.2 (xiv).

4.3.4.1. No ato de entrega das edificações componentes da **Unidade Hospitalar**, a **Concessionária** receberá do **Concedente** o termo de recebimento e o as *built* da edificação descrita no **Apêndice 2** do **Anexo 1**, devendo se manifestar sobre os mesmos no prazo de 02 (dois) anos, referido na subcláusula 4.3.4, período em que o **Concedente** se responsabilizará por eventual vício oculto da obra.

4.4. Restrições à Alienação

4.4.1. A alienação ou transferência de posse dos **Bens da Concessão** somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a **Concessionária** proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

4.4.2. Nos 2 (dois) últimos anos do **Prazo de Concessão** fica vedada a alienação dos **Bens Reversíveis** sem a prévia e expressa autorização do **Concedente**.

4.5. Amortização dos Bens da Concessão

4.5.1. O valor de todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos da legislação vigente.

4.6. Regime de bens no advento do termo final do Contrato

4.6.1. O **Concedente** realizará, em até 2 (dois) anos antes da data prevista para o advento do termo final do **Contrato**, fiscalização detalhada para avaliar as condições dos **Bens Reversíveis**.

5. AUTORIZAÇÕES

5.1. A **Concessionária** deverá:

- 5.1.1 obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, incluindo as licenças para operação da **Unidade Hospitalar**;
- 5.1.2 cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.
- 5.1.3 realizar monitoramento do **Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)** de acordo às normas vigentes.
- 5.2 A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações de quaisquer naturezas relacionadas ao objeto da **Concessão** não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção das licenças, em especial quanto ao protocolo do requerimento tempestivo, o qual deve estar completo e acompanhado de todos os documentos necessários ao processamento, de modo que o fato que der causa ao atraso não possa ser-lhe imputado.
- 5.3 O **Concedente** envidará seus melhores esforços para auxiliar a **Concessionária** na obtenção das licenças, permissões e autorizações de que trata esta cláusula, o que não representará, em nenhuma hipótese, eventual assunção de responsabilidade.

6 FINANCIAMENTO

- 6.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos **Financiamentos** necessários à operação da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.
- 6.2 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** cópia autenticada dos contratos de **Financiamento** e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha eventualmente a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 6.3 Quando da contratação de **Financiamento**, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios-FIDC etc.), a **Concessionária** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o **Financiador** ou o estruturador da operação comunicar imediatamente ao **Concedente** o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o **Financiador**/estruturador e a **Concessionária**, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção do **Concedente** na **Concessão** ou a assunção do **Controle** da **Concessão** pelos **Financiadores**.
- 6.4 Competirá ao **Concedente** informar aos **Financiadores** e estruturadores das operações referidas na subcláusula 6.3, concomitantemente à comunicação para a própria **Concessionária**, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do **Contrato** pela **Concessionária**.
 - 6.4.1 Para atendimento desta subcláusula, a **Concessionária** deverá fornecer ao **Concedente** os contatos de todos os **Financiadores** e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de financiamento.
 - 6.4.2 Serão passíveis de comunicação, nos termos desta subcláusula 6.4, apenas aquelas infrações que possam acarretar a declaração de caducidade do **Contrato**.
- 6.5 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de **Financiamento**, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.
- 6.6 A **Concessionária** poderá dar em garantia dos **Financiamentos** contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas da **Contraprestação Mensal Efetiva**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da **Concessão**.

- 6.7 A **Concessionária** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da **Contraprestação Mensal Efetiva**, (ii) das **Receitas Extraordinárias**; e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato**.
- 6.8 A **Concessionária** não poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao **Financiador** ou, ainda, dar em garantia os **Bens Reversíveis**.
- 6.9. É vedado à **Concessionária**:
- (i) conceder empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e
 - (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** ou terceiros.
- 6.9.1. Caberá à **Concessionária** apresentar comprovação ao **Concedente** e **Financiadores**, concomitantemente à contratação com **Partes Relacionadas**, de que tal contratação ocorreu em condições equitativas de mercado.
- 6.9.2. O **Concedente** validará a comprovação das condições equitativas de mercado realizada pela **Concessionária**.
- 6.10. É permitida a emissão de empenho pelo **Concedente**, em nome dos **Financiadores**, em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública decorrentes deste **Contrato**.

7. DA OPERAÇÃO

7.1. Do início da operação

- 7.1.1. A prestação dos **Serviços** será iniciada em até 60 (sessenta) dias da **Data de Assinatura**.
- 7.1.1.1 A partir da **Data de Assinatura** do Contrato, a **Concessionária** terá um prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o **Comissionamento** e iniciar a **Operação Provisória** na forma do **Anexo 3**, incluindo a adequação da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo III (Gastro), a aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário e demais suprimentos, bem como a disponibilização da equipe encarregada da operação, já devidamente treinada.
 - 7.1.1.2 Após o início da **Operação Provisória** da **Unidade Hospitalar**, com o início da prestação dos **Serviços** da **Fase 1**, a **Concessionária** deverá cumprir o cronograma para a prestação dos demais **Serviços** inerentes à **Fase 2**, conforme estabelecido no **Anexo 3**.
- 7.1.2. A **Concessionária** deverá iniciar, em até 12 (doze) meses, a contar do início da **Operação Provisória** da **Unidade Hospitalar**, procedimento de obtenção de **Acreditação** por **Instituição Acreditadora** atuante no Brasil.
- 7.1.2.1. O procedimento de **Acreditação** deverá ser concluído até 12 (doze) meses após o início do prazo definido na cláusula 7.1.2.

7.2 Diretrizes Gerais de Execução dos Serviços

- 7.2.1 A **Concessionária** deverá executar as **Obras** e os **Serviços**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral atendimento às normas e às diretrizes do **SUS** e às obrigações

estabelecidas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

- 7.2.2 São indicativas todas as soluções, as especificações de equipamentos, de materiais e de métodos, referidos nos **Anexos 3e 12** deste **Contrato**, para execução dos **Serviços** e das **Obras**, cabendo à **Concessionária** optar por aquelas que julgar mais adequadas, desde que assegurado o cumprimento das especificações mínimas constantes nos referidos **Anexos** e neste **Contrato**.
- 7.2.2.1 A **Concessionária** declara e garante ao **Concedente** a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das **Obras** e dos **Serviços** objeto da **Concessão**.
- 7.2.3 A **Concessionária** deverá implantar Sistema de Informação Hospitalar (HIS) da **Unidade Hospitalar**, descrito no **Anexo 3**, no prazo de 90 (noventa dias) da assinatura do **Contrato**.
- 7.2.3.1 Deverá ser garantido ao **Concedente** e ao **Verificador Independente** contratado na forma da subcláusula 12.2.4 o acesso ininterrupto e *online* ao sistema mencionado no subitem 7.2.3, protegido o sigilo dos dados dos **Pacientes** nos termos da Lei.
- 7.2.3.2 O sistema mencionado no subitem 7.2.3 deve ter garantida, quando necessária, a interoperabilidade com os sistemas de gestão hospitalar adotados pelo **Concedente**, garantindo a este acesso irrestrito aos dados produzidos.
- 7.2.4 A **Concessionária** deverá implantar um sistema de classificação de internações, no qual as classes correspondentes possuam homogeneidade clínica e de consumo de recursos e esteja fundamentado em dados disponíveis no Sistema de Informação Hospitalar (HIS).
- 7.2.4.1 O sistema de classificação de internações referido na subcláusula 7.2.4 deverá ser adotado como referência para o estabelecimento dos protocolos assistenciais, para aferição do custo por tipo de tratamento e para os demais processos relacionados ao gerenciamento da clínica.
- 7.2.5 A **Concessionária** deverá observar, durante todo o **Prazo da Concessão**, a **Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde**, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, em atendimento às obrigações previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**.
- 7.2.6 A **Concessionária**, para fins de atender à **Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde**, obriga-se a implantar as **Equipes de Referência** e de apoio matricial que deverá ser realizada em cada unidade de atendimento/internação da **Unidade Hospitalar**, segundo suas necessidades, características e objetivos.
- 7.2.7 A **Concessionária** assume total responsabilidade pela execução de **Serviços** em desconformidade com o **Contrato** e seus **Anexos**.
- 7.2.8 O **Concedente** se obriga a rescindir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da **Fase 1** da **Unidade Hospitalar**, todos os contratos referentes a obras e serviços na **Unidade Hospitalar** que estejam em vigor na **Data de Assinatura** do **Contrato**.
- 7.2.8.1 A rescisão referida nesta subcláusula não alcançará as obrigações dos contratados referentes a danos e avarias encontradas nas instalações, na forma dos respectivos contratos de execução de obras e serviços de engenharia e sem prejuízo do disposto no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 7.2.8.2 A rescisão não elide a responsabilidade civil dos contratados do Estado da Bahia, na forma da lei e dos respectivos contratos.
- 7.2.8.3 A execução de atividades relacionadas as obrigações referidas nas subcláusulas 7.2.8.1 e 7.2.8.2 derivadas dos contratos referentes a obras e serviços na **Unidade Hospitalar** que estejam em vigor na **Data de Assinatura** do **Contrato** deverá ser objeto de tratativas entre o **Concedente**, a **Concessionária** e as respectivas empresas a fim de evitar a menor interferência possível na prestação do serviço da **Unidade Hospitalar**.

- 7.2.9 Todas as instalações da **Unidade Hospitalar**, os uniformes dos empregados da **Concessionária**, o enxoval utilizado, os crachás de identificação, veículos e sítios eletrônicos deverão estampar a logomarca padrão do Estado da Bahia, em proporção equivalente à logomarca da **Unidade Hospitalar**.
- 7.2.9.1 É obrigatória a plotagem na fachada da **Unidade Hospitalar** da logomarca do SUS do mesmo tamanho da logomarca do Estado da Bahia;
- 7.2.9.1.1 É vedado o uso de logomarcas diversas das mencionadas na subcláusula 7.2.9.
- 7.2.10 A **Concessionária** está obrigada a observar as determinações regulamentares e protocolos expedidos pela União, pelo Estado da Bahia e pelo Município em que localizada a **Unidade Hospitalar**, no exercício de suas funções de autoridade sanitária e nos limites de suas competências, mesmo que eventualmente venham a promover alterações no âmbito dos **Serviços prestados**, observando-se, em sendo o caso, a cláusula 19 deste **Contrato**.
- 7.2.11 Salvo nas condições previstas na subcláusula 7.2.10 ou mediante a celebração de termo aditivo a este **Contrato**, é vedada a execução de **Serviços** que não constem do presente **Contrato** e seus **Anexos**, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto.
- 7.2.12 A **Concessionária** executará os **Serviços** de forma a garantir os melhores resultados à **Concessão** e aos **Usuários**, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos **Bens da Concessão**.
- 7.3 Atividades de pesquisa médica**
- 7.3.1 A **Concessionária** poderá desenvolver atividades de estudos e pesquisas médicas, para fins específicos das atividades integrantes da Concessão, desde que apresentado plano de ação para ser aprovado pelo **Concedente**.
- 7.3.2 A **Concessionária** poderá usar, explorar ou extrair proveito econômico decorrentes dos direitos de propriedade intelectual sobre as atividades indicadas na subcláusula 7.3.1, observando-se o disposto na cláusula 17.
- 7.3.3 Os estudos previstos na subcláusula 7.3.1 serão considerados de propriedade do **Concedente**, para todos os efeitos legais.
- 7.3.4 A **Concessionária** deverá tomar as medidas necessárias para que o **Concedente** possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados aos estudos previstos na subcláusula 7.3.1 após a extinção do **Contrato**, por qualquer causa, adotando as providências legais e matérias necessárias para que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito e sem quaisquer outros ônus ao **Concedente**.
- 7.4 Estrutura de Governança**
- 7.4.1 O **Concedente** e a **Concessionária** implantarão a Estrutura de Governança prevista no **Anexo 10** deste Contrato, que poderá ser alterada mediante a celebração de termo aditivo.
- 7.4.1.1 O **Concedente** deverá constituir a estrutura de governança no prazo de até 30 (trinta) dias contados da **Data de Assinatura** do Contrato.
- 7.4.1.2 A estruturação da governança da **Concessionária** deverá ocorrer por meio de planos e medidas a serem adotados em determinado lapso temporal e revisados periodicamente, refletindo elevados padrões de gestão, ética e conduta, e sem

que haja prejuízos à continuidade e adequação das Obras e dos Serviços, sujeitando a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

7.4.2 A **Estrutura de Governança** prevista no **Anexo 10** é composta de:

7.4.2.1 Estruturas Permanentes de Governança

7.4.2.1.1 Diretrizes Básicas de Boas Práticas de Governança Relacionadas à **Concessionária**;

7.4.2.1.2 **Comissão de Fiscalização, Controle e Acompanhamento**;

7.4.2.1.3 **Componente Estadual de Auditoria do SUS/BA**

7.4.2.1.4 **Verificador Independente**;

7.4.2.2 Estruturas Transitórias de Governança

7.4.2.2.1 **Comissão Transitória de Recebimento do Projeto das Obras e Instalações**;

7.4.2.2.2 **Comissão Transitória de Recebimento das Obras e Instalações**;

7.4.2.2.3 **Comissão Transitória de Recebimento dos Equipamentos e Mobiliário**;

7.4.2.2.4 **Comissão Transitória de Recebimento de Comunicações, Tecnologia de Informação e Sistemas Informatizados**.

7.4.2.3 Estrutura de Resolução de Controvérsia

7.4.2.3.1 A estrutura de Resolução de Controvérsia constitui-se em Procedimento Administrativo de Solução Amigável de Controvérsias

7.4.3 A Estrutura de Governança de que trata esta subcláusula, prevista no **Anexo 10**, não afasta outros mecanismos de fiscalização, **controle e acompanhamento** por parte do **Concedente**.

8 PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO

8.1. Projetos

8.1.1. É obrigação da **Concessionária** a perfeita execução das obras na forma prevista no **Anexo 12** e nos projetos básicos e executivos aprovados.

8.1.1.1. A alteração a ser promovida na Unidade de Tratamento Intensivo Tipo III, ainda na Fase 1, é de baixa complexidade, tratando-se de mera adequação de espaço a ser promovido nos 60 (sessenta) dias antes do início da **Operação Provisória**.

8.1.2. A **Concessionária** deverá realizar todas as demais obras e intervenções necessárias, ainda que não classificadas como obrigatórias.

8.1.3. Os projetos a serem desenvolvidos para a **Unidade Hospitalar** deverão, no mínimo, atender aos requisitos definidos **Anexo 12**.

8.1.3.1. Os estudos e projetos produzidos pela **Concessionária** nos termos desta subcláusula 8.1 serão considerados de propriedade do **Concedente** para todos os efeitos.

8.1.4. A **Concessionária** deverá apresentar cronograma de elaboração e apresentação dos Projetos Básicos e Projetos Executivos e Complementares em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

8.1.5. A **Concessionária**, em até 30 (trinta) dias, a contar da **Data de Assinatura do Contrato**, deverá apresentar ao **Concedente** os projetos básicos de arquitetura relativos à construção da

Unidade Hospitalar referidas neste **Contrato**, elaborados de acordo com as disposições contidas no **Anexo 12**, submetendo-os a sua aprovação.

8.1.5.1. O **Concedente** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar os projetos de que trata a subcláusula 8.1.1, devendo ao final aprová-los ou requerer adequações.

8.1.5.1.1. Caso o **Concedente** requeira que sejam feitas adequações, será concedido à **Concessionária** prazo de 10 (dez) dias para procedê-las e reapresentar os projetos ao **Concedente**.

8.1.5.1.1.1. Configurada a hipótese prevista acima, será concedido ao **Concedente** prazo de 5 (cinco) dias para aprovar os projetos.

8.1.5.1.2. Aprovados os projetos de que trata a subcláusula 8.1.6 pelo **Concedente**, a **Concessionária** iniciará, em até 3 (três) dias úteis, os procedimentos para a obtenção de licenças e alvarás necessários à execução das obras de construção relativas à **Unidade Hospitalar** referidas neste **Contrato**.

8.1.5.1.3. Aprovados os projetos de que trata a subcláusula 8.1.6 a **Concessionária** deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, maquete eletrônica do projeto básico arquitetônico com tour virtual por todos os ambientes da **Unidade Hospitalar**, incluindo *leiaute* dos equipamentos e mobiliário.

8.1.6. A **Concessionária** deverá apresentar todos os Projetos Executivos e Complementares, relativos à Fase 2, em até 60 (sessenta) dias da **Data de Assinatura** do **Contrato**, admitida a entrega faseada, desde que com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da execução da etapa correlata

8.1.7. Os custos diretos e indiretos de execução dos projetos serão assumidos pela **Concessionária**.

8.1.7.1. Os contratos a serem celebrados entre a **Concessionária** e as empresas responsáveis pela elaboração dos projetos arquitetônicos e de engenharia deverão consignar irrestrita cessão de direito autoral dos projetos aprovados ao **Concedente**, podendo este replicá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, em projetos distintos.

8.1.8. É obrigação da **Concessionária**:

- i. assumir os custos relativos à regularização dos projetos junto a todos os órgãos municipais, estaduais ou federais envolvidos na aprovação destes;
- ii. aprovar os projetos junto a todos os órgãos municipais, estaduais ou federais envolvidos na aprovação destes, inclusive a regularização pelos órgãos ambientais;
- iii. utilizar as melhores práticas de projetos, assim como as normas técnicas pertinentes e regulamentações específicas;
- iv. os projetos deverão ser realizados no sentido de garantir a melhor relação custo-benefício para suas operações, incluindo-se aí as melhores práticas para sustentabilidade ambiental.

8.2. Obras

8.2.1. É obrigação da **Concessionária** a perfeita execução das **Obras** na forma prevista no **Anexo 12** e nos projetos básicos arquitetônicos aprovados.

8.2.1.1. as obras devem ser realizadas de acordo com o cronograma apresentado pela **Concessionária** e aprovado pelo **Concedente**, na forma prevista no **Anexo 12** deste contrato.

8.2.1.1.1. a partir do **Comissionamento** da **Unidade Hospitalar**, a **Concessionária** terá o prazo máximo de 15 (quinze) meses para concluir as obras referentes à fase 2.

8.2.1.2. O **Concedente** acompanhará, diretamente ou através de terceiros, a execução das Obras e expedirá determinações à **Concessionária** sempre que entender que o prazo

final de entrega das obras possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade das obras se encontre comprometida.

8.2.1.3 O **Concedente** exigirá da **Concessionária** a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução das obras visando ao atendimento do prazo final constante na subcláusula 8.2.1.1.1.

8.2.2 A **Concessionária** poderá propor ao **Concedente** modificação do projeto ou das especificações para a execução das obras, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da **Unidade Hospitalar**.

8.2.3 O **Contrato** poderá, a critério do **Concedente**, ser aditado com vistas a incluir a eventual execução de outras **Obras** de ampliação, de reforma ou de implantação de novas instalações da **Unidade Hospitalar**, mediante termo aditivo que disciplinará, inclusive, o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.2.3.1 Na hipótese do disposto na subcláusula 8.2.3, caberá à **Concessionária**, observado o procedimento estabelecido na cláusula 19, a elaboração e apresentação dos projetos executivos, inclusive com planilha de preços paramétricos, tomando-se como base, preferencialmente, quando cabível, as tabelas de preços oficiais, tais como: SICRO, SINAPI, SUCAB, PINI.

9 DECLARAÇÕES

9.1. A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.2. A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Concedente** em razão de qualquer interpretação incorreta ou insuficiência de informação que lhe tenha sido fornecida pelo **Concedente**, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida, salvo nos casos expressamente previstos no **Edital**, neste **Contrato** e em seus respectivos **Anexos**.

9.3. A **Concessionária** declara ter conhecimento de que estará obrigada a obter e atualizar todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à adequada prestação dos Serviços e execução das Obras da **Unidade Hospitalar** em até 90 (noventa) dias após a **Data de Assinatura** do Contrato.

9.4. A **Concessionária** declara ainda:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta Econômica**;
- (iii) ter pleno conhecimento que a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo **Concedente**, tendo em vista a conformidade entre os serviços prestados e os padrões de exigências previstos neste **Contrato**;
- (iv) que a **Proposta Econômica** é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos e encargos (incluindo, mas não se limitando, aos financeiros) necessários para a operação da **Concessão**, bem como os riscos a serem assumidos pela **Concessionária** em virtude da operação da **Concessão** no prazo de 20 (vinte) anos.

10. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no **Contrato** ou na legislação aplicável, a **Concessionária** obriga-se a:

10.1.1. Dar conhecimento imediato ao **Concedente** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos **Usuários** da **Unidade Hospitalar**, apresentando, por

escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado com as medidas tomadas para sanar o problema, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos;

- 10.1.2. Apresentar ao **Concedente**, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que este venha formalmente a solicitar;
- 10.1.3. Além dos relatórios trimestrais previstos no **Anexo 4**, apresentar, de acordo com regulamentação do **Concedente** e na periodicidade por ele estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
 - 10.1.3.1. a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
 - 10.1.3.2. estatísticas de infecção hospitalar, acompanhada das medidas tomadas em cada caso;
 - 10.1.3.3. estatísticas de óbitos;
 - 10.1.3.4. a interação com a rede pública de atenção à saúde e com o complexo regulador, operado pela **SESAB**, especialmente quanto aos problemas envolvendo encaminhamento, remoção e transferência de pacientes;
 - 10.1.3.5. relação dos profissionais da **Unidade Hospitalar** responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
 - 10.1.3.6. os equipamentos adquiridos e em operação na **Unidade Hospitalar**, em especial quanto ao seu estado de conservação;
 - 10.1.3.7. as atividades desenvolvidas em termos de educação permanente e pesquisa médica;
 - 10.1.3.8. os **Bens da Concessão**, incluindo descrição do seu estado e valor;
 - 10.1.3.9. a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual das contratações de terceiros para a execução das **Obras** e dos **Serviços**; e
 - 10.1.3.10. quaisquer outras informações que o **Concedente** julgar relevantes sob as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da **Concessionária**.
- 10.1.4. Apresentar ao **Concedente**, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Hospitalar - SIH, pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA-SUS e pelo Sistema de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, para possibilitar o máximo reembolso do Estado da Bahia por meio de recursos do SUS;
- 10.1.5. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS-DATASUS e pelo **Concedente** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e maximizar o reembolso do Estado da Bahia;
- 10.1.6. Apresentar ao **Concedente**, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas e acompanhadas do relatório de revisão do auditor independente.
- 10.1.7. Apresentar ao **Concedente**, trimestralmente, relatório com as reclamações dos **Usuários**, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.
- 10.1.8. Apresentar ao **Concedente**, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e orientação eventualmente expedidas pelo **Concedente**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- 10.1.8.1. transações com **Partes Relacionadas**;
- 10.1.8.2. depreciação e amortização de ativos;
- 10.1.8.3. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- 10.1.8.4. relatório de administração;
- 10.1.8.5. parecer dos auditores externos e, se existente, do conselho fiscal;
- 10.1.8.6. declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
- 10.1.9. Apresentar ao **Concedente**, concomitantemente ao seu envio aos financiadores ou estruturadores referidos na Cláusula 6, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado a estes financiadores ou estruturadores, que contenham informação relevante a respeito da situação financeira da **Concessão** ou da **Concessionária**.
- 10.1.10. Dar conhecimento imediato ao **Concedente** de **Vícios Ocultos** no edifício da **Unidade Hospitalar**, observado o prazo limite de 02 (dois) anos e demais condições previstas na subcláusula 4.3.4.1, bem como das eventuais incompatibilidades entre as informações do memorial descritivo presente no **Apêndice 2** do **Anexo 1** e as condições e especificações efetivamente encontradas no edifício da **Unidade Hospitalar**.
- 10.1.11. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos na Cláusula 10, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão definido no **Anexo 3**.
 - 10.1.11.1. Ao **Concedente** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.
- 10.1.12. Apresentar ao **Concedente**, anualmente, os instrumentos de convenções trabalhistas, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento destas convenções.
- 10.1.13. Divulgar, em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:
 - 10.1.13.1. estatísticas mensais de atendimentos;
 - 10.1.13.2. lista dos serviços oferecidos e dos profissionais do corpo clínico responsáveis pelo atendimento médico dos **Pacientes**;
 - 10.1.13.3. informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos **Usuários da Unidade Hospitalar**;
 - 10.1.13.4. regras da educação permanente; e
 - 10.1.13.5. informações quanto à Pesquisa Médica, em sendo o caso, sobretudo dos resultados obtidos.
- 10.2. A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos **Serviços**, disponibilizando ao **Concedente** e ao **Verificador Independente**, sempre que solicitadas, as informações necessárias para a apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação dos **Indicadores de Desempenho** estipulados no **Anexo 4**, permitindo o acesso irrestrito, ininterrupto e *online* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos **Serviços** e ao banco de dados de que trata a subcláusula 10.1.11.
- 10.3. A **Concessionária** deverá obedecer às boas práticas de **Governança corporativa**, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de **Governança Corporativa**—IBGC e no disposto no **Anexo 10**, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as Normas e Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, definidas no item 6 do Pronunciamento Técnico n.º 13 do

Comitê de Pronunciamento Contábeis ou o que vier a sucedê-lo, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

- 10.4. O contrato a ser celebrado entre a **Concessionária** e a auditoria independente referida na subcláusula 10.1.8 não poderá exceder o prazo de vigência de cinco anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa ou os profissionais a serem contratados.

11. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

- 11.1. A **Concessionária** será responsável, objetivamente, perante os **Usuários** terceiros e o **Concedente** por imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução das **Obras e Serviços** da **Concessão**.
- 11.2. Para a execução das **Obras e Serviços**, a **Concessionária** deverá nomear um agente responsável que garantirá a sua adequada execução, tomará as providências pertinentes e reportar-se-á, quando houver necessidade, ao **Concedente**.
- 11.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.
- 11.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação, no mínimo, em curso de enfermagem, em nível superior ou em nível técnico, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.
- 11.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).
- 11.6. A **Concessionária** deverá dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local e regional, dos processos de seleção de profissionais para desempenho de funções na **Unidade Hospitalar**.
- 11.7. Os profissionais contratados pela **Concessionária** deverão:
- 11.7.1.1. ser submetidos aos treinamentos do Programa de Combate ao Racismo Institucional - PCRI, na forma da regulamentação própria;
 - 11.7.1.2. ser submetidos a treinamento específico sobre a política pública de saúde no Brasil e sobre os princípios, *modus operandi* e instrumentos de gestão do SUS, em especial quanto às regras de prestação dos serviços de atenção à saúde.
- 11.8. Na execução do objeto do **Contrato**, não será admitida a subcontratação de serviços de assistência à saúde, aí incluídos os serviços de diagnóstico e tratamento, excetuando-se a contratação de serviços médicos por meio de pessoa jurídica, desde que tais ajustes contratuais não contemplem a prestação dos serviços assistenciais de forma integral, por uma única pessoa jurídica.
- 11.9. Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Concedente**.
- 11.10. A **Concessionária** deverá envidar seus melhores esforços para que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do **Concedente** e com o público geral.
- 11.11. Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a **Concessionária** e os **Subcontratados** deverão prever cláusula de sub-rogação ao **Concedente**, visando à continuidade da prestação adequada das **Obras e Serviços**.
- 11.12. Admitir-se-á apenas a substituição de **Subcontratada** por outra com experiência equivalente ou superior à da pessoa jurídica em cujo nome a **Concessionária** apresentou atestado para efeito de comprovação da qualificação técnica, na forma prevista no subitem 14 do Edital.

- 11.13. O **Concedente** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das **Obras e Serviços** da **Concessão**, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeiras apropriadas às **Obras e Serviços** em execução.
- 11.13.1. O conhecimento do **Concedente** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **Contrato**.
- 11.14. A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros relativos aos seus empregados resultantes da execução do **Contrato**.
- 11.15. Todos os empregados e terceiros contratados pela **Concessionária** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da **Unidade Hospitalar**.
- 11.16. A **Concessionária** deverá indenizar e manter o **Concedente** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:
- (i) ato praticado com culpa ou dolo pela **Concessionária**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - (ii) questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da **Concessionária** e de terceiros contratados;
 - (iii) incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e de fatos relacionados às **Obras**, aos **Serviços** e às atividades acessórias ao objeto da **Concessão**; e
 - (iv) de questões de natureza ambiental, fiscal ou tributária relacionadas às **Obras**, aos **Serviços** e às atividades acessórias ao objeto da **Concessão**.

12. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 12.1. Os poderes de fiscalização da **Concessão** serão exercidos diretamente, conforme Estrutura de Governança previstas no **Anexo 10**, pelo **Concedente**, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto, que, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso, a qualquer tempo, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, assim como à **Unidade Hospitalar**, sem prejuízo da atuação dos órgãos regulatórios próprios do setor, nos limites de suas competências institucionais.
- 12.2. Na fiscalização da **Concessão**, o **Concedente** contará com o apoio de **Verificador Independente** que terá como atribuições, nos termos previsto no **Anexo 11**, mas não se limitando a:
- (i) apurar e validar o cumprimento dos **Indicadores de Desempenho** pela **Concessionária** e realizar o cálculo da variação da **Contraprestação Mensal Efetiva**, na forma da cláusula 15 e do **Anexo 4**;
 - (ii) elaborar relatório pormenorizado sobre a apuração dos **Indicadores de Desempenho** e a avaliação do valor da **Contraprestação Mensal Efetiva**;
 - (iii) validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros das **Revisões Ordinárias** e das **Revisões Extraordinárias**, por meio da análise do cenário que as originou, frente aos termos contratuais, e elaborar parecer que dará suporte à análise do impacto econômico-financeiro correspondente, podendo recomendar parâmetros e critérios para a realização do processo de recomposição, de acordo com os termos deste **Contrato**;
 - (iv) elaborar opinativo técnico acerca do equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, nas hipóteses nele previstas;
 - (v) realizar pesquisas de satisfação com os **Usuários**;
 - (vi) monitorar os resultados da operação da **Concessão** e validar os dados obtidos;
 - (vii) aferir os ganhos econômicos e de produtividade, nos termos da cláusula 13.

- (viii) aferir se as transações mantidas com as **Partes Relacionadas** ocorreram em condições equitativas de mercado; e
- (ix) desempenhar as demais atribuições sob sua competência, consoante expressamente consignadas nas demais cláusulas deste **Contrato**.
- 12.2.1. A **Concessionária** deverá fornecer ao **Concedente** e ao **Verificador Independente**, quando for o caso, inclusive por meio de acesso direto aos seus sistemas de informações, todas as informações necessárias para a medição dos **Indicadores de Desempenho** necessários ao cálculo das **Contraprestações Mensais Efetivas**.
- 12.2.2. A **Concessionária** garantirá ao **Concedente**, e, se for o caso, ao **Verificador Independente**, acesso irrestrito, ininterrupto e *online* aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos **Serviços**.
- 12.2.3. O **Concedente** realizará o pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva**, conforme subcláusula 15.5, com base em relatório, elaborado pelo **Verificador Independente** e encaminhado concomitantemente às **Partes**, o qual apontará o valor correspondente, calculado com base nos **Índices de Desempenho** apurados.
- 12.2.3.1. O **Verificador Independente** deverá apresentar o relatório referido na subcláusula 12.2.3. até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, nos termos da cláusula 15 e **Anexo 11**.
- 12.2.4. A contratação do **Verificador Independente** deverá observar as diretrizes definidas no **Anexo 11**.
- 12.3. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações pelo **Concedente** serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível, aos quais poderá ser atribuído efeito suspensivo, a critério do **Concedente**.
- 12.4. O **Concedente** registrará e processará as ocorrências apuradas, intimando a **Concessionária** para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades previstas neste **Contrato**.
- 12.4.1. A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, e nos prazos fixados pelo **Concedente**, os **Obras** e **Serviços** pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.4.2. O **Concedente** poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.
- 12.4.3. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação de penalidades, a sua não regularização no prazo fixado pelo **Concedente**, prorrogável, mediante justificativa por ela aceita, desde que não haja prejuízos à continuidade e adequação das **Obras** e dos **Serviços**, configura infração contratual e ensejará instauração de processo administrativo, sujeitando a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas no **Contrato**, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.
- 12.4.4. No caso de inexecução contratual proceder-se-á em conformidade com a cláusula 26.
- 12.4.5. Em caso de omissão da **Concessionária** em cumprir as determinações do **Concedente** na sua competência fiscalizadora, o **Concedente** terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da **Concessionária**, mediante o desconto do valor correspondente nas **Contraprestações Públicas**, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da **Concessionária**.
- 12.4.5.1. Em cumprimento ao dever acima, o **Concedente**, poderá se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para o ressarcimento dos encargos envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

- 12.5. O **Concedente** poderá acompanhar a realização das **Obras** e dos **Serviços**, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no **Contrato**, em especial quanto ao cumprimento dos **Indicadores Quantitativos** e dos **Indicadores de Qualitativos** que formam o **Índice de Desempenho**.
- 12.6. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo **Concedente** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.
- 12.7. A fiscalização exercida pelo **Concedente** não exclui a de outros órgãos, entidades e autoridades que integram a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.
- 12.7.1. A **Concessionária** será responsável por atender e propiciar condições no âmbito de suas instalações ao exercício da atividade de fiscalização de outros entes, órgãos e entidades.

13. COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS FINANCEIROS

- 13.1 Nos termos do inciso IX do art. 5º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do art. 8º, inciso VI, da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a **Concessionária** deverá compartilhar, em **partes** iguais, com o **Concedente**, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução de risco de créditos dos **Financiamentos** utilizados pela **Concessionária** e ganhos de produtividade apurados na execução do **Contrato**.
- 13.1.1 Os ganhos econômicos e de produtividade serão aferidos nas **Revisões Ordinárias** e descontados do valor da **Contraprestação Anual Máxima** ou recolhidos aos cofres do **Concedente**, conforme orientação a ser emitida pelo **Concedente** ao fim do processo de **Revisão Ordinária**.
- 13.2 Os ganhos econômicos e de produtividade serão verificados em relação ao **Plano de Negócios** apresentado pela **Concessionária**, cabendo ao **Concedente** a sua aferição, sendo-lhe facultado contar com o apoio do **Verificador Independente**.

14. VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

14.1. Valor do Contrato

- 14.1.1. O valor estimado do **Contrato** é de R\$ [•] (• Reais), referente ao valor real, na data base de dezembro de 2020, do total estimado dos pagamentos a serem realizados pelo **Concedente** a título de **Contraprestação Anual Máxima** durante todo o prazo da **Concessão**.
- 14.1.2. O valor contemplado na subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

14.2. Remuneração

- 14.2.1. A **Concessionária** será remunerada mediante:
- (i) Pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva**; e
 - (ii) Outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.
- 14.2.2 A principal fonte de receita da **Concessionária** advirá do recebimento da **Contraprestação Mensal Efetiva** sendo, no entanto, facultado à **Concessionária** utilizar outras fontes de Receitas Extraordinárias, nos termos do **Contrato**.
- 14.2.3 A **Concessionária** declara que o sistema de remuneração previsto neste **Contrato** representa o equilíbrio entre ônus e bônus da **Concessão** e a **Contraprestação Mensal Efetiva** a ser paga à **Concessionária** é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, investimentos, despesas e serviços efetivamente realizados, indicados no presente **Contrato**.

15. CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS

- 15.1 Pela execução do objeto do **Contrato**, o **Poder Concedente** pagará à **Concessionária** prestações pecuniárias, denominadas, em conjunto, de **Contraprestações Públicas**, cujos valores serão calculados com base nesta cláusula e na fórmula prevista no **Anexo 4** deste **Contrato**.
- 15.2 O valor da **Contraprestação Anual Máxima** é de R\$ [•] (• Reais), em conformidade com o valor que foi indicado na **Proposta Econômica Escrita**.
- 15.3 A **Contraprestação Mensal Máxima** corresponderá a 1/12 da **Contraprestação Anual Máxima**.
- 15.4 O valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** poderá variar de acordo com o cumprimento pela **Concessionária** dos **Indicadores Quantitativos** e dos **Indicadores Qualitativos**, por meio da redução proporcional da **Contraprestação Mensal Máxima**.
- 15.4.1 Durante a **Operação Provisória Fase 1**, a **Concessionária** fará jus ao recebimento da **Contraprestação Mensal Efetiva** em valor correspondente a 78,79% (setenta e oito virgula setenta e nove por cento) da **Contraprestação Mensal Máxima**, equivalente com 260 (duzentos e sessenta) leitos.
- 15.4.2 A partir do início da **Operação Plena na Fase 2**, a **Concessionária** fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) da **Contraprestação Mensal Máxima**, equivalente à 330 (trezentos e trinta) leitos.
- 15.4.3 Nos primeiros 6 (seis) meses da **Operação Provisória**, a **Concessionária** fará jus ao recebimento da **Contraprestação Mensal Efetiva** nos termos da subcláusula 15.4.1, sem a incidência dos descontos relacionados à apuração dos **Indicadores de Desempenho (Indicadores Quantitativos e Indicadores Qualitativos)**.
- 15.4.4 A partir dos 6 (seis) meses subsequentes ao período indicado na subcláusula 15.4.3, a **Concessionária** fará jus ao recebimento da **Contraprestação Mensal Efetiva** em valor correspondente aos mesmos percentuais da **Contraprestação Mensal Máxima** previstos nas subcláusulas 15.4.1 e 15.4.2, sobre cujo valor incidirá os **Índices de Desempenho**, na forma da subcláusula 15.10 e do **Anexo 4** deste **Contrato**.
- 15.5 O pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva** será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo **Agente de Pagamento**, na forma da Lei estadual n.º 11.477/2009 e do **Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento**, cuja minuta integra o **Anexo 8**.
- 15.5.1 Na hipótese de transcorrido trimestre sem a emissão pelo **Verificador Independente** do relatório referido na subcláusula 13.4.3, no prazo estabelecido, o valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** será determinado provisoriamente pelo **Concedente**, levando em consideração a média dos valores das últimas 03 (três) **Contraprestações Mensais Efetivas** pagas à **Concessionária**.
- 15.5.1.1 A compensação dos valores relativos à **Contraprestação Mensal Efetiva** pagos provisoriamente, a maior ou a menor, nos termos da subcláusula 16.5.1., deverá ser promovida na **Contraprestação Mensal Efetiva** imediatamente subsequente à emissão do relatório correspondente pelo **Verificador Independente**.
- 15.5.2 Para efetivação da compensação referida na subcláusula 15.5.1.1., o **Concedente** se obriga a comunicar ao **Agente de Pagamento** a redução ou acréscimo a ser efetivado.
- 15.5.3 Os recursos apartados do **FPE** serão utilizados para o adimplemento (i) das **Contraprestações Mensais Efetivas**; e (ii) para a remuneração do **Agente de Pagamento**.
- 15.5.4 Na hipótese de controvérsia entre as **Partes** a respeito do valor da **Contraprestação Mensal Efetiva**, o pagamento será efetuado com base na variação da **contraprestação Mensal Efetiva** informada no relatório do **Verificador Independente** até a decisão da controvérsia pela **Comissão de Solução de Controvérsia** ou pela **Arbitragem**, hipótese em que eventual compensação será efetuada na(s) **Contraprestação(ões) Mensal(is)**

Efetiva(s) subsequente(s), admitindo-se a cumulação dos acréscimos ou reduções, conforme o caso, em um único mês.

15.6 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento das circunstâncias a seguir reconhece as disposições que se seguem:

- (i) considerando o caráter objetivo dos **Indicadores de Desempenho** estabelecidos neste **Contrato**, o resultado da avaliação de desempenho indicará as condições físicas da **Unidade Hospitalar**, as condições da prestação dos **Serviços** e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais;
- (ii) avariação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as **Partes** e será aplicado de forma imediata e automática pelo **Concedente**, tendo em vista a conformidade entre os **Serviços** prestados e os padrões de exigências previstos neste **Contrato**;
- (iii) avariação da **Contraprestação Mensal Efetiva** nos termos desta cláusula não constitui penalidade contratual, mas, sim, mecanismo preestabelecido no **Contrato** para manutenção da equivalência contratual entre os **Serviços** prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as **Partes**; e
- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a correspondente variação da **Contraprestação Mensal Efetiva** não prejudicam a verificação, pelo **Concedente**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, observadas as regras constantes da subcláusula 26.6.

15.7 No caso de inadimplemento do pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva** à **Concessionária**, será aplicável o seguinte:

- (i) o valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** inadimplida será atualizado, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, tomando-se como base o último **IPCA/IBGE** divulgado, contado a partir do dia subsequente ao termo final previsto neste **CONTRATO** para adimplemento da obrigação pelo **Fundo Garantidor Baiano de Parcerias – FGBP**, nos termos da Lei nº 12.610/2012, do seu Regulamento e do **Contrato de Garantia (Anexo 8)**;
- (ii) no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será conferida à **Concessionária** a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos serviços ou à utilização pública da **Unidade Hospitalar**, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato, no prazo e forma previstos na subcláusula 32.1

15.8 Início do Pagamento

15.8.1 O pagamento da **Contraprestação Pública** pelo **Concedente** ocorrerá a partir do início da **Operação Provisória** da **Unidade Hospitalar**, com a prestação dos serviços mínimos definidos no **Anexo 3** deste **Contrato**

15.8.2 Para aferir o cumprimento das condições de início de **Operação** da **Unidade Hospitalar**, o **Concedente** deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos, suprimentos, bem como da relação de profissionais designados para a prestação dos serviços da **Concessão**.

15.8.3 No caso de o resultado da vistoria indicar que as condições de **Operação** da **Unidade Hospitalar** estão presentes, e que os serviços poderão ser prestados em conformidade com as especificações do **Anexo 3** deste **Contrato**, o **Concedente** expedirá resolução de autorização para o início do pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva**.

15.8.4 Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de operação de acordo com o estabelecido no **Anexo 3**, o **Concedente** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.

15.8.4.1 Se as condições de operação não forem atingidas de maneira satisfatória por causa imputável exclusivamente ao **Concedente** ou a órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, a **Concessionária** terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, na forma da

cláusula 19, ficando, ainda, vedada a aplicação de quaisquer penalidades por descumprimento contratual por esta razão.

15.8.5 A **Concessionária** dará à população ampla divulgação da data de início da operação da **Unidade Hospitalar**, informando os serviços prestados, as especialidades atendidas e as condições de atendimento aos **Usuários**.

15.9 Reajustes da Contraprestação Pública

15.9.1 A **Contraprestação Anual Máxima** terá o seu primeiro reajuste contratual em (i) 1 (um) ano a contar da data da entrega da **Proposta** ou (ii) na **Data de Assinatura**, o que ocorrer depois.

15.9.2 Em qualquer das duas hipóteses referidas na subcláusula anterior, o reajuste terá como marco inicial a data da **Proposta**.

15.9.3 A data do primeiro reajuste da **Contraprestação Anual Máxima**, conforme disposto na cláusula 16, será considerada como data-base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.

15.9.4 A **Contraprestação Anual Máxima** será reajustada anualmente para incorporar a variação do **IRCP**, devendo ser calculada pela seguinte fórmula:

$$CAM_1 = CAM_0 \times IRCP$$

Onde:

CAM₁= Valor reajustado da **Contraprestação Anual Máxima**

CAM₀=Valor da **Contraprestação Anual Máxima** decorrente do último reajuste

15.9.5 O **IRCP** será calculado com base na seguinte fórmula:

$$IRCP = [1 + (\alpha * \Delta \text{ Remuneratório (1)} + \beta * \Delta \text{ IPCA})]$$

Onde:

α (Coeficiente Alfa) = 36%. Percentual correspondente ao peso da parcela de natureza pessoal submetida à contratação por meio da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT vinculada às categorias profissionais não médicas da **Unidade Hospitalar**, previsto no modelo econômico elaborado pelo Estado, em relação ao Valor da **Contraprestação Anual Máxima**;

Δ Remuneratório (1) = Variação obtida pelas categorias profissionais não médicas submetida à contratação por meio da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT da **Unidade Hospitalar**, através de negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado das demais categorias profissionais dos estabelecimentos de serviços de saúde do Estado da Bahia com o sindicato patronal representante dos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde privados do Estado da Bahia, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas;

B (Coeficiente Beta) = 64%. Percentual correspondente ao peso da parcela restante do Valor da **Contraprestação Anual Máxima**;

Δ IPCA = Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, considerada a partir da data do último reajuste de contraprestação conforme a seguinte fórmula: **IRCP** = **IPCA_i** / **IPCA_o** (onde: **IPCA_o** significa o número-índice do IPCA do mês anterior à data de entrega da Proposta ou da data do último reajuste efetuado, e **IPCA_i** significa o número-índice do IPCA do mês anterior à nova data-base de reajuste da **Contraprestação Anual Máxima**)

15.9.6 A aplicação da fórmula referida nesta subcláusula deverá considerar que:

15.9.6.1 Os reajustes deverão ser realizados de acordo com os valores vigentes à data-base do último acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente da categoria ou categorias profissionais predominantes na execução do objeto contratual, firmada pelos sindicatos da categoria profissional médica, de enfermeiros e

demais categorias profissionais da **Unidade hospitalar**, com implementação no período anterior à data de cálculo do valor reajustado da **Contraprestação Anual Máxima**.

15.9.7 Na hipótese de não realização de acordo, convenção ou dissídio coletivo na data-base de qualquer das categorias profissionais predominantes na execução do objeto contratual, o reajuste da **Contraprestação Anual Máxima** será determinado parcialmente, com os índices já existentes, até a realização do acordo, convenção ou dissídio coletivo remanescente.

15.9.8 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, o **Concedente** deverá determinar o novo índice de reajuste.

15.9.8.1 Aplicar-se-á o disposto nesta subcláusula, por analogia, à hipótese de extinção dos sindicatos referidos nesta subcláusula.

15.9.9 O reajuste anual da **Contraprestação Anual Máxima**, procedido na forma desta Cláusula 15.9, incorporar-se-á de forma definitiva ao valor da **Contraprestação Anual Máxima** vigente para o ano seguinte.

15.9.10 Os levantamentos e cálculos necessários para o reajuste tratado nesta subcláusula serão de responsabilidade do **Concedente**, que deverá valer-se do auxílio do **Verificador Independente**, a quem caberá fazer o relatório correspondente, com os dados e medições necessários, nos termos previstos neste **Contrato**.

15.10 Apuração Trimestral da Contraprestação Mensal Efetiva

15.10.1 O valor devido à **Concessionária** será calculado trimestralmente, a fim de determinar o **Índice de Desempenho** decorrente da apuração dos **Indicadores de Desempenho** apurados no trimestre anterior.

15.10.1.1 Caso a **Concessionária** cumpra todos os **Indicadores de Desempenho**, fará jus ao recebimento da **Contraprestação Mensal Máxima**.

15.10.1.2 O valor da **Contraprestação Mensal Máxima** poderá ser reduzido em decorrência da apuração dos **Indicadores de Desempenho**, na forma disciplinada pelo **Anexo 4** deste **Contrato**.

15.10.1.3 O valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** calculado na forma da subcláusula 15.10.1 permanecerá vigente por 03 (três) meses até o resultado da avaliação trimestral seguinte, após o que terá aplicabilidade a subcláusula 15.5.1.

15.10.1.4 A apuração trimestral nos primeiros 6 (seis) meses iniciais da operação da **Unidade Hospitalar** obedecerá ao disposto nas subcláusulas 15.4.3 e 15.4.4.

15.10.2 O cálculo da **Contraprestação Mensal Efetiva** terá como referência inicial o valor da **Contraprestação Mensal Máxima**, que corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, em conformidade com a **Proposta Econômica Escrita**.

15.10.3 A **Contraprestação Mensal Efetiva** refletirá o desempenho da **Concessionária** na prestação dos **Serviços** e a efetiva disponibilidade dos **Serviços**, por meio da mensuração trimestral dos **Indicadores de Desempenho**, na forma deste **Contrato** e dos seus **Anexos**.

15.10.3.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar ao **Concedente** e ao **Verificador Independente**, durante o período de medição, nos termos da subcláusula 10.2, as informações necessárias para a apuração dos **Indicadores Quantitativos** e dos **Indicadores de Qualitativos**.

- 15.10.4 Até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o **Verificador Independente** remeterá ao **Concedente** e à **Concessionária** o Relatório Trimestral da apuração dos **Indicadores de Desempenho**, indicando o valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** para o trimestre seguinte.
- 15.10.5 Os órgãos de fiscalização e controle do Estado da Bahia, observado o âmbito de suas competências, poderão solicitar cópia do Relatório Trimestral dos **Indicadores de Desempenho** e verificar a exatidão do processo de aferição.
- 15.10.5.1 Caberá ao **Concedente**, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do Relatório Trimestral dos **Indicadores de Desempenho** enviado pelo **Verificador Independente**, apreciar, por meio da **Comissão de Fiscalização, Controle e Acompanhamento**, o Relatório Trimestral e encaminhá-lo à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ para posterior envio ao **Agente de Pagamento**, para pagamento, conforme **Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento** e regulamentação estadual específica, notadamente a Portaria SEFAZ/BA n.º 225/2018, ou outra que venha substituí-la, independente da instauração de **Comissão de Solução de Controvérsia**, na forma do **Anexo 10**.
- 15.10.6 Na hipótese de eventuais divergências entre as **Partes** quanto às informações e medições constantes do Relatório Trimestral dos **Indicadores de Desempenho**, o valor da **Contraprestação Mensal Efetiva** informado pelo **Verificador Independente** deverá ser regularmente pago à **Concessionária**, na forma desta Cláusula 15.10, facultando-se a qualquer das **Partes** a solicitar a constituição da **Comissão de Solução de Controvérsia** de que trata o **Anexo 10**.

16. REVISÕES

16.1 Revisão Ordinária após os primeiros 18 meses do Contrato

- 16.1.1 Após 18 (dezoito) meses, contados do início da **Operação**, o **Concedente** revisará os **Indicadores de Desempenho** dos respectivos pesos de atividades, conforme indicados no **Anexo 4** deste **Contrato**, para avaliar a efetiva demanda da **Unidade Hospitalar**, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência dos indicadores estabelecidos.

- 16.1.1.1 A revisão a que se refere o item 16.1.1 deverá ter como referência o sistema de classificação de internações previsto na cláusula 7.2.4.

16.2 Revisão Ordinária quinquenal do Contrato

- 16.2.1 A cada 5 (cinco) anos de **Operação da Concessão**, será realizada revisão pelo **Concedente**, com intuito de reavaliar a **Concessão** em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades da **Concessão** e do cenário econômico à época de sua realização, preservando-se as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidas no **Contrato**.

- 16.2.1.1 O processo de **Revisão Ordinária** que trata esta subcláusula 16.2.1 poderá, ainda:

- (i) analisar criticamente e eventualmente alterar os **Indicadores de Desempenho**;
- (ii) revisar as especificações mínimas e quantitativos dos equipamentos empregados na prestação dos **Serviços** da **Concessão**, inclusive para aprimoramento da sua prestação e eventual necessidade de substituição ou de inovação tecnológica; e
- (iii) rever a divisão de riscos estabelecida neste **Contrato**, alterá-la ou estabelecer novas medidas de mitigação de riscos, caso a divisão de riscos vigente à época não se mostre adequada e a revisão se revele imprescindível para a perfeita execução do objeto do **Contrato** ou reflita riscos que não mais subsistem.

16.3 Procedimento aplicável às Revisões Ordinárias:

- 16.3.1 As **Partes** deverão ser assistidas pelo **Verificador Independente** no curso do processo de **Revisão Ordinária** e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as **Partes** ao acordo final ou à eventual divergência.
- 16.3.1.1 Na hipótese de divergência, a qualquer das **Partes** é facultada a prerrogativa de convocar **Comissão de Solução de Controvérsia** de que trata o **Anexo 10**.
- 16.3.2 Na revisão dos **Indicadores de Desempenho** de que trata as subcláusulas 16.1 e 16.2 o **Concedente** poderá exigir a sua adequação ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução dos **Serviços** objeto deste **Contrato**.
- 16.3.3 As demandas por novos investimentos e novas obras na **Concessão** deverão prioritariamente ser implementadas durante as **Revisões Ordinárias**, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das **Revisões Ordinárias**, sem prejuízo de que este tema seja discutido especificamente em sede de **Revisão Extraordinária**, caso as **Partes** identifiquem essa necessidade. Cada **Revisão Ordinária** será processada de acordo com as seguintes etapas:
- 16.3.3.1 recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de demandas e adequações ou outras necessidades observadas, conforme prévia solicitação do **Concedente**, para o caso de demanda por novas obras, intervenções ou investimentos e adequações necessários à melhoria da prestação dos **Serviços** e condições do objeto da **Concessão**;
- 16.3.3.2 priorização de investimentos, adequações e intervenções necessárias à **Concessão**, para realização em regime de prioridade pela **Concessionária** nos anos seguintes, se for o caso;
- 16.3.3.3 promoção, quando for o caso, do procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração do termo aditivo correspondente.
- 16.3.4 Até 1 (um) ano antes de cada **Revisão Ordinária**, a **Concessionária** deverá compilar, de acordo com a forma e o conteúdo indicados pelo **Concedente**, relatório indicando as intervenções, as adequações e os investimentos propostos.
- 16.3.5 O relatório referido na subcláusula 16.6 deverá conter sugestão de priorização de demandas, considerando, para tanto, critérios de urgência, viabilidade de execução, conforto e melhoria na prestação dos serviços aos **Usuários** e capacidade econômico-financeira da **Concessionária**.
- 16.3.6 O **Concedente** deverá, com base no relatório apresentado pela **Concessionária** e nos demais documentos, dados e informações disponibilizados, avaliar e, se for o caso, aprovar o planejamento de realização de adequações, investimentos e intervenções, determinando, quando a situação o exigir e conforme regramento pertinente, a necessidade de adequação do plano de investimentos vigente.
- 16.3.7 O **Concedente** poderá solicitar à **Concessionária** que adeque o plano de priorização de demandas apresentado para se conformar ao interesse público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 16.3.8 Com a autorização do **Concedente**, a **Concessionária** deverá realizar os projetos executivos relacionados aos investimentos, adequações e intervenções definidas como necessárias e a sua subsequente execução.
- 16.3.9 Com base nos projetos executivos apresentados pela **Concessionária**, serão definidos os quantitativos e os cronogramas relacionados a cada investimento, adequação ou intervenção, com a finalidade de viabilizar sua orçamentação.

- 16.3.10 A **Concessionária** deverá apresentar formalmente para aprovação do **Concedente** os projetos executivos e orçamentos elaborados para que este defina os investimentos, intervenções e adequações que deverão ser realizados pela **Concessionária**.
- 16.3.11 Na hipótese de divergência do **Concedente** quanto ao(s) projeto(s) executivo(s), quantitativo(s) e orçamento(s) apresentados pela **Concessionária**, o **Concedente** poderá realizar levantamentos e estudos para demonstrar as alegadas discrepâncias e fundamentar sua decisão.
- 16.3.12 O **Concedente** decidirá, ao final do processamento de cada uma das etapas regidas nesta Cláusula 16.16, quais serão as intervenções, investimentos e adequações que deverão ser realizadas pela **Concessionária**.
- 16.3.13 O **Concedente** definirá a necessidade de readequação do plano de investimentos vigente, que passará a vigorar, após aprovado, sendo vinculativo para a **Concessionária** nos anos subsequentes.
- 16.3.14 Conforme a definição da necessidade de readequação do plano original de investimentos, poderão ser processadas, conforme a necessidade avaliada pelo **Concedente**, eventuais readequações do plano de seguros e das garantias para refletir a necessidade de contratação de seguros ou a estruturação de outras operações que assegurem o cumprimento tempestivo, quantitativo e qualitativo, das intervenções, dos investimentos e das adequações definidas pelo **Concedente**.
- 16.3.15 Após o processamento de cada uma das etapas anteriormente descritas nesta Cláusula 16.3.14, as **Partes** procederão ao cálculo do desequilíbrio contratual, se for o caso, considerando eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das **Partes** e, conforme o regramento estabelecido por este **Contrato**, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.3.16 As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de **Revisão Ordinária** deverão ser devidamente registradas.
- 16.3.17 O processo de **Revisão Ordinária** do **Contrato** deverá ser concluído mediante acordo entre as **Partes** e seus resultados serão devidamente documentados e, na hipótese de importarem em alterações do **Contrato**, será formalizado por meio de termo aditivo e modificativo ao **Contrato**.
- 16.3.18 O termo aditivo e modificativo a que se refere a subcláusula 16.3.17 deverá, se for o caso, simultaneamente à inclusão de novos investimentos estabelecer o mecanismo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 19.
- 16.3.19 A análise de readequações de plano de investimentos vigentes e especificações dos serviços não suspende as demais obrigações da prestação dos **Serviços**, permanecendo estes válidas e vigentes para fins de acompanhamento, fiscalização e aplicação de penalidade.
- 16.3.20 O processo de **Revisão Ordinária** deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das **Partes** que se sentir prejudicada poderá recorrer à **Arbitragem**.

16.4 Revisão extraordinária

- 16.4.1 Além dos outros casos eventualmente expressos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, a **Contraprestação Anual Máxima** somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios estão estabelecidos na cláusula 19 deste **Contrato**.
- 16.4.2 É passível de revisão extraordinária a adequação do perfil nosológico, observado acompanhamento anual dos **Indicadores quantitativos** com periodicidade trimestral.

17. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

17.1 A **Concessionária** está autorizada a explorar, dentre outras, as seguintes Receitas Extraordinárias, durante a Concessão:

- (i) a realização de pesquisa médica, na forma da subcláusula 7.3, e atividades relacionadas à formação de profissionais na área de saúde;
- (ii) a exploração de atividades relacionadas à alimentação dos **Usuários** no âmbito da **Unidade Hospitalar**, que não se confunde com a obrigação de prover **Catering** gratuitamente, na forma do Anexo 3 deste Contrato.

17.2 É expressamente proibido o desenvolvimento, pela **Concessionária** ou terceiros, das seguintes atividades na **Unidade Hospitalar**:

- (i) funerária;
- (ii) farmácia;
- (iv) Ótica;
- (v) venda de equipamentos médicos;
- (vi) venda de bebidas alcoólicas.

17.2.1 Nas hipóteses descritas nesta Cláusula 17, a proposta de obtenção de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela Concessionária ao **Concedente**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato.

17.2.1.1 O **Concedente** avaliará e apresentará relatório sobre o estudo de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, apresentados nos termos desta subcláusula, para cuja elaboração poderá contar com o **Verificador Independente**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cabendo ao **Concedente**, por meio da **Comissão de Fiscalização, Controle e Acompanhamento**, homologar o resultado desta avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

17.2.1.2 Caso o **Concedente** rejeite a proposta de exploração de Receita Extraordinária, deverá fazê-lo fundamentadamente.

17.3A exploração das Receitas Extraordinárias indicadas na Cláusula 17 dar-se-á por conta e risco exclusivo da **Concessionária**, não sendo admitidas reivindicações de reequilíbrio econômico-financeiro das **Partes**.

17.4A exploração de Receitas Extraordinárias dar-se-á diretamente ou por terceiros, mediante a gestão da **Concessionária**.

17.4.1 O contrato com terceiros que tenham por objeto a exploração de atividades vinculadas às Receita Extraordinária terá vigência pelo prazo necessário à amortização dos respectivos investimentos.

17.5A **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados brutos.

17.6 Ao **Concedente** será garantida a apropriação de percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do resultado bruto das Receitas Extraordinárias.

17.6.1 Semestralmente, o **Concedente** aferirá as Receitas Extraordinárias arrecadadas e promoverá a correspondente apuração do compartilhamento.

17.7 Qualquer transação da **Concessionária** com **Partes** Relacionadas no âmbito das Receitas Extraordinárias deverá ser comunicada previamente ao **Concedente**, com informações suficientes para a respectiva avaliação econômica.

17.7.1 O **Concedente** deverá avaliar se a transação comunicada foi realizada em condições equitativas de mercado, para o que poderá contar com o auxílio do **Verificador Independente**

17.7.2 Durante o prazo de sua análise, o **Concedente** poderá solicitar diretamente à **Concessionária** informações adicionais sobre a transação realizada.

17.7.3 A **Concessionária** deverá prestar as informações requeridas na forma da subcláusula anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias.

17.7.4 Todas as Receitas Extraordinárias, cuja exploração estiver permitida à **Concessionária** nos termos desta Cláusula 17 deverão sê-lo com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.

18. ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1 Com exceção das hipóteses da subcláusula 18.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- (i) Obtenção e atualização de licenças, habilitações, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, inclusive pelos custos ambientais e demais despesas decorrentes do cumprimento dos condicionantes, elementos, exigência, compensações ou obrigações indicadas nas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades competentes, ressalvada as hipóteses da subcláusula 18.2 abaixo;
- (ii) Custos excedentes relacionados aos **Serviços** objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 18.2 abaixo;
- (iii) Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos de sua responsabilidade estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto no caso previsto na subcláusula 18.2 abaixo;
- (iv) Tecnologia empregada pela **Concessionária** nas **Obras e Serviços** da **Concessão**;
- (v) Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é excluída em virtude da fiscalização do **Concedente**;
- (vi) Gastos resultantes de defeitos aparentes em **Bens da Concessão**, com exceção do edifício da **Unidade Hospitalar** e daqueles **Bens da Concessão** que lhes forem cedidos pelo **Poder Concedente**;
- (vii) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- (viii) Variação de custos atrelados às taxas de câmbio;
- (ix) Alteração na legislação ou na regulação tributária atinentes a impostos ou contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da **Concessionária**, relacionados especificamente com a execução do objeto deste **Contrato**;
- (x) Fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda **caso fortuito ou força maior** que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros à época de sua ocorrência, dentre os quais greves, distúrbios, quarentenas, descontinuidade do fornecimento de energia ou gás, fenômenos naturais, furacões, enchentes, e outros eventos;
- (xi) Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à coleta, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela **Unidade Hospitalar**;
- (xii) Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
- (xiii) Inflação superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Contraprestação Anual Máxima** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;

- (xiv) Prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão** de responsabilidade da **Concessionária**;
- (xv) Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
 - a. até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data de Assinatura**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros na data de sua ocorrência;
 - b. até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data de Assinatura**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência.
- (xvi) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação da **Concessão** após a **Data de Assinatura** em decorrência da prática de atos de sua responsabilidade nos termos deste **Contrato**;
- (xvii) Ações judiciais promovidas por terceiros ou **usuários** contra a **Concessionária** em razão da prestação do serviço;
- (xviii) Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados à **Concessão** posteriores à **Data de Assinatura** por fato que lhe seja imputável, por culpa ou dolo;
- (xix) Imperícia ou falhas na prestação dos serviços, inclusive àquelas causadas por integrantes do corpo clínico contratado para a prestação dos serviços da **Concessão**, abrangendo a responsabilidade civil e criminal por conta de erro médico;
- (xx) Custos decorrentes de pequenas obras de adequação relacionadas à instalação dos equipamentos médico-hospitalares que integrem a **Concessão**, bem como de outras intervenções ou obras de adequação;
- (xxi) Incapacidade de captação de recursos financeiros para financiamento do projeto na quantidade e nas condições projetadas, via empréstimo ou alienação de participação societária;
- (xxii) Gastos resultantes de **Vícios Ocultos** em **Bens da Concessão** cedidos pelo Concedente, cujo valor das intervenções seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), identificados antes do 2º ano, inclusive, da Data de Assinatura;
- (xxiii) Gastos resultados de **Vícios Ocultos** em **Bens da Concessão** cedidos pelo Concedente ou naqueles construídos ou adquiridos pela **Concessionária**, independentemente de valor, identificados após o 2º ano, exclusive, da **Data de Assinatura**;
- (xxiv) Gastos resultados de **Vícios Ocultos** em **Bens da Concessão** construídos ou adquiridos pela **Concessionária**, identificados antes do 2º ano, inclusive, da data do termo de recebimento dos bens;
- (xxv) Redução da atividade econômica geral, em razão de recessão econômica, com impactos negativos sobre os custos dos serviços, decorrentes de outros fatores que não a variação do IPCA e, portanto, não contemplados nos índices de reajuste;
- (xxvi) Necessidade de adequações tecnológicas do serviço, de modo a manter o atendimento aos requisitos de qualidade.

18.2 A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Concedente**:

- (i) Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 18.1, item (xv), hipótese na qual a responsabilidade do **Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos previstos na

subcláusula 18.1, item (xv);

- (ii) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de prestar os **Serviços**, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da **Contraprestação Mensal Máxima** ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
 - (iii) Descumprimento, pelo **Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Concedente** previstos neste **Contrato** ou na legislação vigente;
 - (iv) Atrasos ou inexecução das obrigações da **Concessionária** causados pela demora ou omissão do **Concedente** e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual, exceto quando houver transferência expressa de riscos determinados à **Concessionária** ou não fique demonstrada a diligência necessária para a obtenção das licenças e alvarás;
 - (v) Atraso no cumprimento do cronograma previsto no **Anexo 3**, por razões não imputáveis à **Concessionária**;
 - (vi) Fatores imprevisíveis, previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda no **caso fortuito** ou força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros à época de sua ocorrência;
 - (vii) Alteração, pelo **Concedente**, dos encargos atribuídos à **Concessionária** no **Contrato**;
 - (viii) Criação ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas referidas na subcláusula 18.1, item (ix), que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da **Concessionária**.
 - (viii).1 na hipótese de criação de contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, ou outro tributo, nos moldes da extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), será considerado, para fins de apuração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, o prejuízo efetivamente comprovado;
 - (ix) Insuficiência ou excesso de demanda **Hospitalar**, inclui-se aqui a permanência indevida de pacientes internados, cuja alta dependa de recursos não previstos no modelo assistencial do Hospital Metropolitano, que comprometam o atingimento dos **Indicadores Quantitativos** e dos **Indicadores Qualitativos** da **Concessão**.
 - (x) Necessidade de novos investimentos não previstos inicialmente pelo **Concedente**;
 - (xi) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação da **Concessão** em razão de eventos ocorridos antes da **Data de Assinatura** e pela prática de atos sob a responsabilidade do **Concedente**;
 - (xii) Mudanças na legislação e regulamentação que impactem na operação dos serviços e gerem custos adicionais;
 - (xiii) Gastos superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), resultantes de **Vícios Ocultos** em **Bens da Concessão** cedidos pelo **Concedente**, identificados antes do 2º ano, inclusive, da **Data de Assinatura** do **Contrato**.
- 18.3 A **Concessionária** assume integral responsabilidade pelo conhecimento e assunção dos riscos a ela atribuídos neste **Contrato** e em seus **Anexos**, devendo promover, às suas expensas e por sua conta e risco, levantamento pormenorizado das possíveis consequências em face da eventual materialização dos riscos a ela atribuídos.
- 18.4 A **Concessionária** deverá adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos a ela atribuídos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.
- 18.5 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

18.6 Em caso de eventual atraso ocorrido nos termos descritos na subcláusula 18.2, item (iii) deste **Contrato**, a **Concessionária** poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** e repactuação dos prazos subsequentes, caso o atraso tenha originado prejuízos econômicos comprovados ou repercussões nos demais prazos contratuais, respectivamente.

19. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2 A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 18.2 deste **Contrato**.

19.3 O **Concedente** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 18.1 deste **Contrato**.

19.4 Nos casos previstos nas subcláusulas 18.1 e 18.2 a **Parte** postulante deverá enviar intimação à **Parte** postulada.

19.4.1 Dentro de 15 (quinze) dias a contar da entrega da intimação de solicitação para recomposição, a **Parte** postulante poderá enviar à **Parte** postulada uma segunda intimação, fornecendo detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- (ii) o tempo necessário, quando for o caso, para compensar eventuais atrasos nos cronogramas previstos neste **Contrato**;
- (iii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iv) qualquer alteração necessária nas **Obras ou Serviços**;
- (v) a eventual necessidade de aditamento do **Contrato**; e
- (vi) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações de qualquer das **Partes**.

19.4.2 Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da primeira intimação, o **Concedente** estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio, e especialmente, de que:

- (i) a hipótese ensejadora da recomposição foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, da perda ou aumento de receita, ou descumprimento dos **Indicadores de Desempenho** previstos no **Anexo 4** deste **Contrato**; e
- (ii) os investimentos, custos ou despesas adicionais, da perda ou aumento de receita, o descumprimento dos **Indicadores de Desempenho** previstos no **Anexo 4** deste **Contrato** ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela **Concessionária** ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como as hipóteses vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do **Contrato**.

19.4.3 O **Concedente**, observada a subcláusula 19.4, examinará as informações fornecidas pela **Concessionária** e decidirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.4.3.1 O prazo fixado, pelo **Concedente**, nos termos na subcláusula 19.4.2 anterior, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

- 19.4.3.2 O **Concedente** avaliará tecnicamente o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, para o que deverá contar com o auxílio do **Verificador Independente**.
- 19.4.4 No caso de recomposição em favor do **Concedente**, este deverá notificar a **Concessionária** para que esta manifeste sua concordância, eventual discordância ou apresente proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
- 19.4.5 Recebido o requerimento ou a manifestação da **Concessionária** na forma da subcláusula 19.4.4 ou transcorrido o prazo sem manifestação, o **Concedente** decidirá motivadamente no prazo de 30 (trinta) dias sobre o reequilíbrio do **Contrato**.
- 19.4.6 A decisão do **Concedente** de que trata a subcláusula 19.4.5 obrigará as **Partes** até o advento de acordo celebrado no âmbito de procedimento instaurado perante a **Comissão de Solução de Controvérsia**, nos termos do Anexo 10, ou de decisão arbitral.
- 19.4.7 O reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.4.8 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, e demais encargos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.
- 19.4.9 Ajustes e alterações incidentes em um **Fluxo de Caixa Marginal** já formalizado deverão manter a mesma taxa de desconto nele pactuada.
- 19.4.10 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula 19.4.8 acima serão descontados pela taxa de desconto real anual, conforme itens e fórmula a seguir:
- (i) Na hipótese de supressão de investimentos ou outras obrigações, ou ainda em caso de alteração do cronograma de investimentos originalmente contemplados no objeto deste **Contrato**, assim entendidos como aqueles previstos na **Proposta Econômica Escrita** e nas especificações dos **Serviços** e das **Obras** e constantes respectivamente dos **Anexos 3 e 12** deste **Contrato**, o processo de recomposição será realizado de forma a assegurar a possibilidade de manutenção do retorno previsto no **Plano de Negócios** originalmente apresentado pela **Concessionária**, que se dará por meio da taxa interna de retorno real do projeto, sem inflação, do **Fluxo de caixa** previsto no **Plano de Negócios**.
- (ii) Na hipótese de novos investimentos ou outras obrigações não contemplados originalmente no objeto deste **Contrato**, assim entendidos como aqueles previstos na **Proposta Econômica Escrita** e nas especificações dos **Serviços** e das **Obras**, constantes respectivamente dos **Anexos 3 e 12**, o processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de caixa marginal** projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** = NTN-B + 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento);

Onde:

NTN-B: Média dos últimos 12 (doze) meses anteriores, considerando 252 dias úteis, a contar do início do evento do desequilíbrio (evento já ocorrido) ou a contar de 90 (noventa) dias antes da abertura do processo administrativo (evento a ser realizado) da taxa bruta de juros (excluído o IPCA) de compra das Notas do Tesouro Nacional - Série B, ex-ante à dedução do imposto de renda, e

com vencimento em 15/05/2045 ou vencimento posterior mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

a) A taxa de desconto indicada na subcláusula 19.4.9 deverá, para todos os efeitos, ser considerada em termos reais, sem considerar a parcela relacionada à variação do **IPCA/IBGE**.

b) Na hipótese de realização de investimentos em que houver menção expressa a pagamento mediante ressarcimento neste **Contrato**, os dispêndios previstos ou realizados serão efetivamente dimensionados e ressarcidos à **Concessionária**, sendo os valores corrigidos pela **Parte** devedora pelo **IPCA/IBGE**, não lhe sendo aplicável o **Fluxo de caixa marginal** constante dos termos do disposto na subcláusula 19.4.9.

19.4.11 Ao final do procedimento indicado nas subcláusulas anteriores, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o **Concedente** poderá adotar, a seu exclusivo critério, e ouvida a **Concessionária**, uma ou mais das formas de recomposição:

(i) aumento ou redução do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio;

(ii) alteração do **Prazo da Concessão**;

(iii) modificação, de forma proporcional, de obrigações contratuais da **Parte**, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição;

(iv) pagamento à **Concessionária**, pelo **Concedente**, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos, ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida; ou

(v) combinação dos mecanismos anteriores.

19.4.12 Os valores meramente residuais eventualmente não abrangidos pelas hipóteses tratadas nas subcláusulas anteriores, em razão do tempo entre a conclusão do processo de recomposição e o efetivo pagamento, deverão ser objeto de indenização do **Concedente** à **Concessionária**.

19.4.13 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados e não previstos no **Contrato**, o **Concedente** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

(i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da **Concessionária**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo **Concedente** sobre o assunto;

(ii) o **Concedente** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados como dispêndio marginal para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.4.14 O processo de recomposição será formalizado por meio de termo aditivo ao Contrato, que deverá considerar como termo inicial para fins do cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato o momento do efetivo desequilíbrio, tanto para supressão de investimentos ou outras obrigações, ou ainda em caso de alteração do cronograma de investimentos, quanto para inclusão de novos investimentos ou outras obrigações, considerando a taxa de desconto calculada na forma da subcláusula 19.4.10.

19.4.14.1 Para fins de aplicação da subcláusula 19.4.14, deverá ser utilizada a data da ocorrência da hipótese ensejadora do desequilíbrio comprovada nos autos

do processo administrativo relativo ao termo aditivo, nos termos da subcláusula 19.4.1, inciso (i).

19.4.15 A omissão de qualquer das **Partes** em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro importará a renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

19.4.16 Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas nesta cláusula 19, as hipóteses de reajuste previstas na subcláusula 15.9, não haverá qualquer outra espécie de recomposição das condições originalmente estabelecidas no **Contrato**.

20 SEGUROS

20.1 Durante todo o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, com sociedade seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no mínimo, os contratos de seguro indicados na subcláusula 20.18 abaixo, conforme disponibilidade no mercado e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de decretação de caducidade da **Concessão**.

20.1.1 Os contratos de seguros, para as modalidades que exigem sua vinculação ao **Contrato de Concessão**, deverão estar vigentes durante todo o prazo da **Concessão**.

20.1.2 As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

20.2 A **Concessionária** deverá elaborar e fornecer ao **Concedente**, na periodicidade referida na subcláusula 20.2.1, consoante os termos previstos neste **Contrato de Concessão** e no seu **Plano de Negócios**, Plano de Seguros para o Hospital Metropolitano, que será desenvolvido a partir da avaliação do valor em risco, a importância segurada e as condições das respectivas coberturas, sempre considerando os seguros mínimos indicados na subcláusula 20.18.

20.2.1 O **Concedente** e a **Concessionária** avaliarão anualmente a necessidade de revisão do Plano de Seguros referido no inciso (viii) do subitem 21.4 do **Edital**.

20.3 Na contratação das apólices de seguro, a **Concessionária** obriga-se a cumprir as normas do Código Civil que dispõem especificamente sobre os contratos de seguros, do Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966, especialmente as normas administrativas da SUSEP, observando as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil.

20.4 Os contratos de seguros deverão conter cláusulas que especifiquem:

(i) o objetivo dos seguros com o devido enquadramento das garantias para os interesses seguráveis especificados no **Contrato**, bem como os valores relativos à importância segurada e o pagamento de indenização ao segurado **Concedente**, por prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados que este possa sofrer em consequência direta da realização de riscos previstos e cobertos; e

(ii) as obrigações do **Concessionário**, na qualidade de tomador, como responsável pelas obrigações da construção, fornecimento de bens ou prestador de serviços, nos termos do **Contrato** e as eventuais obrigações do segurado **Concedente**.

20.5 A forma de contratação das coberturas (Garantias), salvo declaração em contrário no texto da cláusula da cobertura adicional, quando houver, ou na apólice, para as demais coberturas, deverá funcionar a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores atribuídos aos interesses seguráveis.

20.6 As hipóteses de exigência da aplicação da cláusula de Franquia Obrigatória ou Participação Obrigatória do Segurado - POS ou Rateio serão de responsabilidade da **Concessionária**, assim como todos os valores relativos ao custo direto com a indenização de pequenos sinistros e custos da operação de regulação, estando o **Concedente** isento de qualquer responsabilidade.

- 20.7 Na contratação das apólices de seguro, a **Concessionária** deverá observar as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.
- 20.8 Nenhuma **Obra** ou **Serviço** poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente ao **Concedente** a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo **Concedente**, conforme regulamentação securitária.
- 20.8.1 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer **Obra** ou **Serviço**, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente** cópias das apólices de seguro.
- 20.9 As apólices de seguro contratadas pela **Concessionária** deverão conter expressamente cláusula de obrigação de solicitação à sociedade Seguradora de reintegração das importâncias seguradas diretamente à Sociedade Seguradora Líder, nos termos das normas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, de forma incondicionada, inclusive no que se refere à Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao **Concedente** e subscrita pela seguradora ou resseguradora.
- 20.10 A solicitação de recomposição ou reintegração da importância segurada da cobertura em razão do sinistro indenizado é de responsabilidade do **Concessionário**, na qualidade de Tomador, em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro, bem como pelo pagamento do respectivo prêmio, na base *pro rata temporis* até a data de vencimento da apólice.
- 20.11 No caso de inexistência da garantia securitária concedida por sociedade seguradora em prazo e condições ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada do valor do interesse segurado no momento da celebração do contrato de seguro, o **Concedente** poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela **Concessionária** no âmbito da **Concessão**, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato específico.
- 20.12 O **Concedente** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo **Concedente**, com a apresentação de novo Plano de Seguros.
- 20.12.1 Somente o **Concedente**, na qualidade de segurado ou beneficiário poderá autorizar cancelamento, suspensão, modificação, substituição, correção ou acréscimo de novos dispositivos e incluir bens na cobertura, por meio de endosso com a anuência da sociedade seguradora.
- 20.12.2 A **Concessionária**, na condição de tomadora, é responsável pelo pagamento do prêmio do seguro à sociedade seguradora enquanto houver risco.
- 20.13 A **Concessionária** poderá apresentar propostas com a finalidade de alterar, modificar ou inserir coberturas, franquias e participação obrigatória do segurado, bem como de quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las ao desenvolvimento das atividades objeto da **Concessão**, em cronograma diverso daquele previsto na subcláusula 8.4 deste **Contrato**, com a apresentação de Plano de Seguros, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação por escrito do **Concedente**.
- 20.14 Os recursos provenientes de eventual pagamento de indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto quando o **Concedente** vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever o pagamento da indenização direta ao **Concedente**.
- 20.15 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária do pagamento da indenização instituição financeira credora da **Concessionária**.
- 20.16 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o **Concedente** aplicará multa, de acordo com o previsto na Cláusula 25 deste **Contrato**, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

- 20.17 Os contratos de seguro a serem celebrados pela **Concessionária** deverão possuir coberturas referentes às garantias dos ramos Riscos Diversos, Riscos Operacionais e Empresariais, Riscos de Engenharia, Responsabilidade Civil, cobrindo as fases de implantação e operação do empreendimento.
- 20.18 A **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor seguros com, no mínimo, as seguintes coberturas:
- a) *Seguro de Risco de Engenharia para Obras civis e Instalação e Montagem*, incluindo cobertura de Testes, Riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e Responsabilidade Civil extensiva a danos causados na obra civil, no valor correspondente ao CAPEX do projeto, de R\$ 90.112.887,85 (noventa milhões, cento e doze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);
 - b) *Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados*, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto)/ Raio/ Explosão de Qualquer Natureza, Danos Elétricos e de Equipamentos Eletrônicos, e cobertura de Lucros Cessantes de (Despesas Fixas) decorrente de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto)/ Raio/ Explosão de Qualquer Natureza com período indenitário mínimo de 6 (seis) meses e com valor indenitário mínimo equivalente a R\$171.779.305,54 (cento e setenta e um milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao valor patrimonial, acrescido de 6 (seis) **Contraprestações Mensais Máximas**, valor equivalente aos lucros cessantes;
 - c) *Seguro de responsabilidade civil*, cobrindo a **Concessionária** e o **Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com cobertura mínima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em compatibilidade com os riscos assumidos para danos a terceiros nas seguintes modalidades:
 - 20.18.c.1. Instalação e Montagem, com cobertura extensiva a danos causados em pequenas obras de manutenção/reforma de imóveis e instalações;
 - 20.18.c.2. Operação;
 - 20.18.c.3. Veículos;
 - 20.18.c.4. Responsabilidade Civil do Empregador;
 - 20.18.c.5. Responsabilidade Civil Profissional, em razão de falha médica.
- 20.19 Os seguros elencados na subcláusula 20.18 deverão ser revisados de comum acordo entre **Concedente** e **Concessionária**, sempre que seja necessária a sua compatibilização com as necessidades concretas das **Obras** e **Serviços** que compõem o objeto da **Concessão** e com a disponibilidade existente no mercado de seguros brasileiro.
- 20.20 O seguro referido na subcláusula 20.18.c deverá ser reajustado anualmente, de acordo com o **IPCA/IBGE**.
- 20.21 Coberturas de seguro previstas na subcláusula 20.18 deverão incluir as coberturas de danos causados por evento de **Força maior ou Caso fortuito** sempre que forem seguráveis.
- 20.22 As importâncias seguradas relativas às garantias e coberturas para danos materiais, danos corporais e danos morais do seguro de responsabilidade civil deverão atender aos limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 20.23 A **Concessionária** deverá informar ao **Concedente** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização prevista em cada apólice de seguro contratada.

- 20.24 A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência, garantia e riscos decorrentes da contratação dos seguros de que trata o **Contrato de Concessão**.
- 20.25 A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, prêmio e participação obrigatória do segurado em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 20.26 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à **Concessionária**, ao **Concedente**, eventuais alterações, modificações, cancelamentos, rescisões, redução ou necessidade de reintegração de importância segurada, redução ou pagamento de franquia, prêmio e participação obrigatória do segurado, como também o término de vigência dos respectivos contratos de seguros.
- 20.27 A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o **Concedente**, ainda que cabíveis.
- 20.28 Os contratos de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 20.28.1 Os contratos de seguro relativos aos riscos de engenharia deverão ser renovados sucessivamente, por igual período, durante toda o período de execução das **Obras**.
- 20.28.2 Os contratos de seguro relativos aos riscos operacionais deverão ser renovados sucessivamente, por igual período, durante toda a fase da operação.
- 20.28.3 Os contratos de seguro relativos aos riscos de responsabilidade civil do tipo “todos os riscos” deverão ser renovados sucessivamente, por igual período, durante toda a **Concessão**.
- 20.29 A **Concessionária** deverá apresentar à(s) seguradora(s), no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao término da vigência da apólice, proposta(s) de seguro, independentemente da condição de renovação automática, comunicando, se for o caso, eventuais alterações ou modificações nos contratos de seguros.
- 20.30 A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término da vigência do contrato de seguro, a cópia da apólice ou do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.
- a) Na hipótese de renovação automática do contrato de seguro, que somente ocorrerá uma única vez, nos termos do art. 774 do Código Civil, a **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término da vigência do contrato de seguro, a cópia da apólice ou do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.
- b) A **Concessionária** deverá comunicar ao **Concedente** a eventual não aceitação dos riscos pela sociedade seguradora ou a sua intenção de não renovação do contrato vigente, no prazo de 15 (quinze) dias antes de sua ocorrência.
- c) Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **Concedente** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio e eventuais valores decorrentes de franquias e participação de obrigação do segurado, a qualquer tempo, ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.
- d) Nenhuma responsabilidade será imputada ao **Concedente** caso este opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.
- 20.31 A **Concessionária** deverá entregar ao **Concedente**, em sua forma original ou cópia autenticada nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, as apólices de seguros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de início de vigência, e os respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, em até 15 (quinze) dias após a sua efetiva realização.

21 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 21.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor do **Concedente**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **Garantia de Execução do Contrato** no montante indicado na tabela abaixo:

Valor de cobertura (R\$)	Período
144.223.932,80	Ano 1 e Ano 2
48.074.644,27	Ano 3 até Ano 18
177.479.946,23	Ano 19 e Ano 20

- 21.1.1. Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data de Assinatura**.

- 21.1.2. A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Contraprestação Pública Anual Máxima**, de acordo com a fórmula abaixo:

Garantia de Execução do Contrato $\times$ IRCP.

- 21.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.

- 21.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, aceitando-se apenas Tesouro Prefixado (LTN), Títulos Pós-fixados, Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, ou os que venham a substituí-los;
- (ii) Fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 5** deste **Contrato** ou;
- (iii) Seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 6** deste **Contrato**.

- 21.4 No caso de caução em títulos da dívida pública federal, para fins do cálculo do valor do título referido na subcláusula 21.3, item (i), deverá ser considerado o valor total dos títulos de acordo com a última cotação publicada no dia útil anterior à data de emissão do documento pela instituição custodiante.

- 21.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da **Data de Assinatura**, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

- 21.5.1 Qualquer modificação ao conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **Concedente**.

- a) A **Concessionária** deverá encaminhar ao **Concedente**, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas ou emitidas por outra instituição e, em qualquer hipótese, tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 21.1.2.

- b) A fiança bancária referida nesta cláusula deverá ser contratada com **Instituições Financeiras** cuja classificação de risco deverá ser igual ou superior ao rating soberano do Brasil em, pelo menos, uma das seguintes agências: Moody's, Standard & Poors ou Fitch.
 - c) A apólice de seguro-garantia referida nesta cláusula 21 deverá (a) ser emitida por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos dos seus atos normativos e com força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da Legislação aplicável; (c) consignar o **Concedente** como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações, se houver; e (d) ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do **Concedente**, observadas as condições do **Anexo 6** deste **Contrato**.
 - d) A responsabilidade pela escolha da seguradora ou instituição financeira emitente da garantia será integralmente da **Concessionária**, que responderá pelos danos causados ao **Concedente** em caso de falência ou liquidação ou recuperação judicial ou intervenção da respectiva instituição, além da necessidade de contratação de nova garantia, exclusivamente às expensas da **Concessionária**.
 - e) Qualquer modificação dos conteúdos da carta de fiança ou do seguro garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **Concedente**.
- 21.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada pelo **Concedente** nos seguintes casos:
- (i) quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste **Contrato**;
 - (ii) na hipótese de a **Concessionária** não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade devidas ao **Concedente** ou a terceiros relacionadas à **Concessão**;
 - (iii) na entrega de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas neste **Contrato**;
 - (iv) quando o **Concedente** for obrigado a contratar os seguros previstos neste **Contrato**, diante da omissão da **Concessionária**, na forma da subcláusula 20.29, c.
 - (v) sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas por este **Contrato**.
 - (vi) na hipótese de declaração de caducidade da **Concessão**; e
 - (vii) de eventuais atrasos na execução do **Cronograma de Implantação**, por fato imputável à **Concessionária**.
- 21.7 Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da **Data de Assinatura do Contrato**, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento de qualquer **Contraprestação Pública**.
- 21.8 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 21.9 Sempre que o **Concedente** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 21.10 A **Garantia de Execução do Contrato** deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual.

21.11 A **Garantia de Execução do Contrato** prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 136, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05.

21.11.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **Concessionária** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão de que trata a subcláusula 28.6.

21.12 Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da **Garantia de Execução do Contrato** correrão por conta da **Concessionária**.

22 GARANTIA PÚBLICA

22.1 O fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do **Concedente** no âmbito do presente **Contrato** será garantido com cotas do **FGBP**, nos termos da Lei estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e alterações legislativas posteriores, bem como do seu Estatuto e Regulamento.

22.1.1 As obrigações pecuniárias do **Concedente** garantidas pelo FGBP são as decorrentes de (i) **Contraprestações Públicas**, (ii) as parcelas adicionais ao valor das **Contraprestações Mensais Efetivas** decorrentes dos riscos assumidos pelo **Concedente**; e (iii) indenizações em geral ou ressarcimentos devidos pelo **Concedente** à **Concessionária**.

22.2 A garantia referida na subcláusula 22.1 será constituída pelo FGBP mediante caução em dinheiro em conta vinculada às obrigações acima referidas.

a) A garantia será constituída pelo período necessário à cobertura das obrigações previstas na subcláusula 22.1.1 e será composta pelo saldo mínimo correspondente ao valor de 1(uma) **Contraprestação Mensal Máxima** durante todo o **Prazo da Concessão**.

22.3 O **FGBP** assumirá, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiador solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações mencionadas na subcláusula 22.1.1, que vigorará, de acordo com o disposto nesta cláusula e no **Contrato de Garantia** a ser celebrado com a **Concessionária**, em até 90 (noventa) dias a contar da **Data de Assinatura** do **Contrato**, até a liquidação final, pelo **Concedente**, da última parcela da **Contraprestação Mensal Efetiva**, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil.

22.4 A não celebração do **Contrato de Garantia** prevista na subcláusula 22.3, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da **Data de Assinatura** do **Contrato**, poderá ensejar a rescisão do **Contrato** por iniciativa da **Concessionária**, nos termos da Cláusula 32.

23 CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

23.1 O capital social subscrito mínimo da **Concessionária** deverá ser de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), valor esse a ser mantido ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, respeitadas as hipóteses de redução previstas na legislação em vigor, observando-se as subcláusulas 23.1.1, 23.1.2.

23.1.1 O valor de R\$ 6.000.000,00 (seismilhões de reais) foi integralizado até a **Data de Assinatura** do **Contrato**.

23.1.2 Até o início do 2º (segundo) ano da Concessão, período contado da **Data de Assinatura**, deverá ser integralizado o montante de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

24 TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

24.1 A **Concessionária** deve comunicar imediatamente ao **Concedente** as alterações na sua composição societária descrita no **Anexo 7**, existente à **Data de Assinatura**, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no **Contrato** referentes à titularidade e transferência do **Controle** da **Concessionária**.

24.2 Qualquer transferência no **Controle** da **Concessionária** deverá ser previamente autorizada pelo **Concedente**, nos termos das subcláusulas 24.4 e 24.5, que deverá se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.

- 24.2.1 A anuência prévia exigida na subcláusula 24.2 abrange os atos que impliquem **Transferência de Controle** acionário direto da **Concessionária**, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo **Grupo Econômico**.
- 24.2.1.1 Para os fins deste **Contrato**, detentor direto do poder de **Controle** da **Concessionária**, é a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da **Concessionária**, que atenda às condições indicadas nas alíneas do art. 116 da Lei federal nº 6.404/76.
- 24.3 A **Concessionária** deverá apresentar ao **Concedente** solicitação de **Transferência de Controle** ou retirada da empresa detentora da qualificação técnica exigida no item 14 do **Edital**, requerendo anuência à transferência ou à mencionada retirada almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:
- a) explicação sobre a operação societária almejada e a estrutura societária proposta para o momento posterior à **Transferência de Controle**;
 - b) documentos relacionados à operação societária almejada, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da **Concessionária**, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
 - c) justificativa para a realização da mudança de **Controle** ou retirada almejada;
 - d) indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como **Controladora(s)** apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da **Concessionária** e seus **Controladores**;
 - e) demonstração do quadro acionário da **Concessionária** após a operação de **Transferência de Controle** almejada;
 - f) demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como **Controladoras** ou integrarão o **Bloco de Controle** da **Concessionária**, com apresentação de documentos equivalentes aos **Documentos de Habilitação**, que sejam necessárias à continuidade da prestação do **Serviço**;
 - g) compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como **Controladoras** ou integrarão o **Bloco de Controle** da **Concessionária** indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste **Contrato**, bem como apoiarão a **Concessionária**, no que for necessário, à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
 - h) compromisso de todos os envolvidos de que a operação de **Transferência de Controle** ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.
- 24.3.1 A **Transferência de Controle** somente será autorizada pelo **Concedente** quando o pretendente:
- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da **Concessão**, nos termos deste **Contrato** e do **Edital**; e
 - b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas previstas no presente **Contrato** e em seus **Anexos**.
- 24.3.2 À vista do estágio em que estiver a **Concessão**, caso alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no **Edital** não sejam mais necessários para a adequada prestação dos **Serviços**, o **Concedente** poderá dispensar sua comprovação.
- 24.4 A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula 24, sem a obtenção da anuência do **Concedente**, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste **Contrato**, podendo o **Concedente**, adicionalmente à aplicação das penalidades:
- a) determinar, quando possível, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

b) determinar que a **Concessionária** retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria **Concessionária**, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originariamente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio **Concedente**, adotando as providências necessárias à anulação da alteração societária, observando-se o disposto no art. 35, inc. I, da Lei federal nº 8.934/94; e

c) não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da **Concessionária** ou de seus **Controladores**, a decretação da caducidade da **Concessão**, com as consequências previstas neste **Contrato**.

24.5 Alterações societárias que não impliquem **Transferência de Controle** ou retirada da empresa detentora da qualificação técnica exigida no item 14 do **Edital** deverão ser simplesmente comunicadas ao **Concedente**.

25. DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

25.1 Para assegurar a continuidade da **Concessão**, é facultado aos **Financiadores** da **Concessionária** mediante autorização prévia e formal do **Concedente**, a assunção, nos termos do art. 5º, §2º, I, da Lei federal nº 11.079/2004 e do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/1995 do **Controle** da **Concessionária** nos seguintes casos:

25.1.1.1 inadimplência de financiamento contratado pela **Concessionária**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

25.1.1.2 nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrados entre a **Concessionária** e seu(s) financiador(es).

25.2 Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da **Concessionária**, que possa dar ensejo à transferência mencionada na subcláusula 25.1.1, o financiador deverá notificar a **Concessionária** e o **Concedente**, informando sobre a inadimplência e abrindo à **Concessionária** prazo, nunca inferior a 15 (quinze) dias para purgar o inadimplemento.

25.3 Quando configurado o inadimplemento da **Concessionária** na execução do **Contrato** que inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**, desde que previamente autorizado pelo **Concedente**, também poderá ocorrer a transferência do **Controle** da **Concessionária** aos **Financiadores**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da operação da **Concessão**, não se aplicando para este efeito o conteúdo do inc. I do parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 8.987/1995

25.4 Para que possam assumir o **Controle** da **Concessionária**, os financiadores deverão::

a) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do **Contrato**, do **Edital** e seus **Anexos**; e

b) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços

25.5 A assunção do **Controle** da **Concessionária** nos termos desta Cláusula 25 não alterará as obrigações da **Concessionária** perante o **Concedente**.

26. PENALIDADES

26.1 O não cumprimento das cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos** e do **Edital**, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação pertinente, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

(i) multas, quantificadas e aplicadas na forma deste **Contrato**.

(ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Concedente**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

(iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual; e

- 26.1.1 As sanções previstas nos itens (ii) e (iii) desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea (i), facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos termos deste **Contrato**, da legislação vigente à época da infração e em conformidade com o devido processo legal.
- 26.1.2 As sanções previstas nos incisos (ii) e (iii) da subcláusula 26.1 são aplicáveis aos acionistas da **Concessionária**, contemporâneos à prática do fato que ensejou a instauração de processo de apuração de penalidade.
- 26.1.2.1 As notificações e intimações da **Concessionária** a que se referem esta Cláusula 26 devem, também, ser destinadas aos acionistas referidos na subcláusula 26.1.2.
- 26.2 Salvo disposição em contrário neste **Contrato**, as condutas previstas nos arts. 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, sujeitam os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 26.3 O processo de apuração de penalidades terá início com ato administrativo fundamentado do **Concedente**, conforme a fase de implantação ou operação da **Concessão**, contendo a descrição da infração.
- 26.3.1 Caberá à **Concessionária** a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, pelo **Concedente**, do ato por ela praticado, sendo facultada a produção de provas admitidas em direito.
- 26.3.2 Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 26.3.3 Não acolhidos os motivos apresentados pela **Concessionária** ou transcorrido o prazo de que trata a subcláusula 26.3.1 sem a apresentação de defesa, a **Concessionária** será intimada e ser-lhe-á aplicada a sanção cabível.
- 26.3.4 A intimação referida na subcláusula 26.3.3 será realizada por escrito mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.
- 26.3.5 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **Concessionária**.
- 26.3.5.1 A **Autoridade Competente** poderá, motivadamente, desde que presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso referido na subcláusula 26.3.5.
- 26.4 Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza da falta, a gravidade do ilícito, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.
- 26.4.1 A classificação dos ilícitos administrativos, segundo a sua natureza, observará o art. 14 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.
- 26.4.2 Além das hipóteses previstas no art. 14, IV, do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012, classifica-se como ilícito administrativo de natureza gravíssima a não contratação ou a não manutenção em vigor, pela **Concessionária**, da **Garantia de Execução do Contrato** e dos seguros exigidos no **Contrato**.
- 26.4.3 Além das circunstâncias agravantes previstas no art. 15 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012, serão considerados para fins de apuração da gravidade do ilícito:
- 26.4.3.1 a extensão dos danos causados pela **Concessionária** aos **Serviços**, ao **Concedente**, ou aos **Usuários**;
- 26.4.3.2 a comprovada má-fé da **Concessionária** na prática do ilícito;
- 26.4.3.3 a ocorrência de benefício direto ou indireto para a **Concessionária** em consequência da infração;

- 26.4.3.4 auferição de vantagens pela **Concessionária** em decorrência do ilícito;
- 26.4.3.5 o prejuízo, sem possibilidade de remediação, causado pela **Concessionária** na prestação dos serviços;
- 26.4.3.6 o prejuízo econômico significativo para o **Concedente** em decorrência do ilícito cometido pela **Concessionária**; e
- 26.4.3.7 a constatação pelo **Concedente**, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela **Concessionária**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **Usuários**, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos **Serviços**.
- 26.4.4 Além das circunstâncias atenuantes previstas no art. 15 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012, será considerada para fins de apuração da gravidade do ilícito, a situação econômica e financeira da **Concessionária**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do **Contrato**.
- 26.4.5 A avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública e da reincidência observarão os arts. 16 e 17 do Decreto estadual nº 13.967, de 7 de maio de 2012.
- 26.5 Não cabe aplicação de penalidade pelo mesmo fato gerador que ensejou a redução no **Índice de Desempenho**.
- 26.6 A terceira redução no **Índice de Desempenho** pelo mesmo fato gerador constitui hipótese de aplicação de penalidade.
- 26.7 A inexecução contratual em hipóteses perfeitamente remediáveis ou escusáveis não será punida com a pena de que trata a subcláusula 26.1, item (ii), sem excluir a aplicação da multa correspondente pela infração.
- 26.8 Em casos de inexecução contratual, inclusive o descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas que comprometam a **Operação Provisória** ou a **Operação Plena** da **Unidade Hospitalar**, o **Concedente** poderá aceitar nova programação ou condições para a realização da atividade ou do serviço ainda não executado ou executado em desconformidade, desde que:
- 26.8.1 em situações perfeitamente remediáveis ou escusáveis e das quais a **Concessionária** não se beneficie ou aproveite;
- 26.8.2 não comprometa a qualidade e continuidade da prestação dos **Serviços**;
- 26.8.3 não seja alterada a data final do **Cronograma de Implantação** originariamente previsto para a implantação das obras, considerando suas respectivas etapas e culminando no prazo final ajustado.
- 26.9 A decisão sobre a aceitação da nova programação nos termos das subcláusulas 26.8.1 e 26.8.2, a cargo da **Comissão de Fiscalização, Controle e Acompanhamento**, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da **Autoridade Competente**.
- 26.10 Nos casos em que a aceitação da nova programação ou condições de execução das **Obras e Serviços** puder ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a decisão caberá ao **Conselho Gestor de PPP**, nos termos do art. 24, §4º, da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004.
- 26.11 Independentemente da aprovação da nova programação referida na subcláusula 26.8, será instaurado o processo de apuração de penalidades previsto na subcláusula 26.3, ficando suspensa a aplicação da penalidade.
- 26.11.1 A suspensão da aplicação da penalidade somente poderá ser deferida quando o prazo previsto da nova programação para a realização da atividade ou do serviço não implicar prescrição da pretensão punitiva do **Concedente**.
- 26.12 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo **Concedente**.

- 26.13 Não cumprido o prazo previsto na nova programação, será retomado o processo para aplicação da penalidade, incidindo juros de mora em caso de multa, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.
- 26.13.1 Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados *pro rata die* compreendendo o período a que alude a subcláusula 26.3.4 e a data da elaboração do documento de cobrança.
- 26.13.2 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, devendo a **Concessionária** recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 26.14 Após observados os critérios previstos na subcláusula 26.4 e excetuando-se as hipóteses descritas na cláusula 26, nenhuma multa aplicada à **Concessionária** será inferior à 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima** ou superior à 0,5% (cinco décimos por cento) da **Contraprestação Anual Máxima**.
- 26.15 No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.
- 26.16 A soma das multas aplicadas à **Concessionária** no período de um ano não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**.
- 26.16.1 A reincidência da **Concessionária** na situação prevista nesta subcláusula 25.16 poderá ensejar a decretação de caducidade da **Concessão**, a critério do **Concedente**.
- 26.17 As multas não terão caráter indenizatório.
- 26.18 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **Concedente**.
- 26.19 A sanção de multa será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos neste **Contrato**, e na legislação estadual aplicável.
- 26.20 Será aplicada à **Concessionária**:
- 26.20.1 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas neste **Contrato**;
- 26.20.2 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de não constituição ou manutenção da **Garantia de Execução do Contrato** nos termos exigidos neste **Contrato**;
- 26.20.3 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no **Contrato**, desde que comprovada a existência de omissão ou culpa da **Concessionária** na adoção das providências necessárias;
- 26.20.4 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução deste **Contrato**, inclusive aquelas relacionadas à mensuração do **Índice de Desempenho**;
- 26.20.5 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de desrespeito pela **Concessionária** das solicitações, intimações e determinações do **Concedente**;
- 26.20.6 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese de não atendimento ao prazo de contratação do **Verificador Independente**, nas circunstâncias previstas no item 2.7 do **Anexo 11** deste contrato;
- 26.20.7 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da

Contraprestação Anual Máxima, no caso de atraso no início da operação provisória e da **Operação plena** e das fases previstas no **Contrato** por fato atribuído à **Concessionária**;

- 26.20.8 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese do descumprimento da obrigação de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar – SIH, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA-SUS e o Sistema de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, ou outros sistemas que venham a ser implantados, na forma deste **Contrato**;
- 26.20.9 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese do descumprimento das obrigações de limpeza até a obtenção da **Acreditação**;
- 26.20.10 multa diária, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, na hipótese do descumprimento das obrigações relativas ao **Catering**, conforme **Anexo 3**.
- 26.20.11 multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**, no caso de um mesmo **Indicador de Desempenho** relativos à prestação dos **Serviços** não ser atendido, nos termos do **Anexo 4** deste **Contrato**, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) anos alternados;
- 26.20.12 multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor das indenizações correspondentes, em caso de reversão de **Bens Reversíveis** em desconformidade com o disposto neste **Contrato**, sem prejuízo do pagamento das respectivas indenizações.
- 26.21 Na hipótese do **Índice de Desempenho**, mensurado nos termos do **Anexo 4** deste **Contrato**, relativo aos últimos 3 (três) meses do **Prazo da Concessão**, corresponder a percentual no intervalo de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) em relação ao percentual máximo aplicável, será fixada multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da **Contraprestação Anual Máxima**.
- 26.22 O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do **Concedente**, em: (i) benefício dos **Usuários** atingidos, (ii) reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal, (iii) ampliação na prestação dos serviços no âmbito da **Concessão**; ou (iv) aprimoramento da qualidade dos serviços.
- 26.23 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 26.24 Caso a **Concessionária** não realize o pagamento da multa no prazo estabelecido no **Contrato**, o **Concedente** executará as garantias prestadas nos termos deste **Contrato** para a liquidação da multa.
- 26.25 As penalidades previstas nesta cláusula e seu cumprimento não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.
- 26.26 A decisão administrativa da qual resulte aplicação de penalidade em decorrência da prática de ilícito administrativo terá caráter vinculante e dela somente caberão os recursos administrativos previstos na Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.
- 26.27 A decisão administrativa referente à hipótese descrita na subcláusula 26.26 não está submetida às instâncias de resolução de controvérsias previstas no **Anexo 10** deste **Contrato**.

27 INTERVENÇÃO DO CONCEDENTE

- 27.1 O **Concedente** poderá, justificadamente, intervir na **Concessão** com o fim de assegurar a adequada prestação dos **Serviços**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, especialmente nas hipóteses a seguir, cabendo-lhe manter a prestação dos serviços da **Concessão** enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos **Serviços da Concessão**;
 - (ii) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela **Concessão**;
 - (iii) deficiências graves na organização da **Concessionária** que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da **Concessão**;
 - (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
 - (v) descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
 - (vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula 20.
 - (vii) inadimplemento de contrato de financiamento, na forma da Cláusula 6;
 - (viii) atribuição à **Concessionária** de notas de desempenho inferiores a 50% (cinquenta por cento) segundo os **Índices de Desempenho** apurados na prestação do **Serviço**, mesmo sem comprometimento da situação financeira da **Concessionária**, em 3 (três) avaliações consecutivas ou em 6 (seis) avaliações não consecutivas ao longo do período da **Concessão**;
 - (ix) utilização da infraestrutura da **Concessão** para fins ilícitos.
- 27.2 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na **Concessão**, o **Concedente** deverá intimar a **Concessionária** para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.
- 27.2.1 Decorrido o prazo fixado sem que a **Concessionária** sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do **Concedente**, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado da Bahia, que poderá decretá-la.
- 27.3 A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado da Bahia, ouvido o **Conselho Gestor de PPP**, mediante publicação no **DOE-BA** que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.
- 27.3.1 A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do **Concedente**, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a **Concessionária** os custos da remuneração.
- 27.3.2 A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor da administração da **Concessionária**.
- 27.4 Decretada a intervenção, o **Concedente**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da sua decretação, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** amplo direito de defesa.
- 27.5 A **Concessionária**, imediatamente após a decretação da intervenção, obriga-se a disponibilizar ao **Concedente** as instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **Contrato**, necessários à sua continuidade.
- 27.6 A ocorrência de intervenção pelo **Concedente** não desonera as obrigações assumidas pela **Concessionária** junto aos seus **Financiadores** e, por motivo justificado em prol do interesse público, o **Concedente** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do **Controle** da **Concessionária** por esses **Financiadores**, consoante a Cláusula 25.
- 27.7 As **Receitas Extraordinárias** obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Unidade Hospitalar**.
- 27.8 Se eventualmente as receitas da **Concessionária** não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pelo **Concedente**, este poderá:
- (i) Valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; ou

- (ii) descontar das parcelas vincendas da **Contraprestação Mensal Efetiva** a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.
- 27.9 Durante o período em que durar a intervenção, o **Concedente** se desonerará do pagamento da **Contraprestação Mensal Efetiva** devida à **Concessionária**.
- 27.10 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os **Serviços** objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 27.11 A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da **Concessionária** perante terceiros, inclusive os **Financiadores**.
- 27.12 Caso não comprovada a observância dos pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à **Concessionária**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

28 CASOS DE EXTINÇÃO

28.1A **Concessão** extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
 - (ii) encampação;
 - (iii) caducidade;
 - (iv) rescisão;
 - (v) anulação; ou
 - (vi) ocorrência de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.
- 28.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, cessando, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.
- 28.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, que sejam necessários para a gestão, operação e manutenção do objeto da **Concessão**, o **Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.
- 28.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da **Concessão**, a **Concessionária** elaborará Relatório Provisório de Reversão, contendo a pormenorização da situação dos **Bens Reversíveis**, indicando os seus quantitativos, estado, tempo de uso e vida útil remanescente.
- 28.4 Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do Relatório Provisório de Reversão referido na subcláusula 28.3, o **Concedente** realizará avaliação da condição dos **Bens Reversíveis** para apurar sua adequação às especificações contidas nos **Anexos** do **Contrato** e emitirá Relatório Definitivo de Reversão, indicando à **Concessionária**, dentre os **Bens Reversíveis**:
- (i) A necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **Concessionária** e os prazos para a sua efetivação; e
 - (ii) aqueles que efetivamente deverão ser objeto de reversão ao final do **Contrato**.
- 28.4.1 A **Concessionária** encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo **Concedente** para reversão, comprometendo-se a reverter o objeto da **Concessão** livre e desembaraçado destes bens quando do término da **Concessão**, sem, contudo, comprometer a continuidade dos **Serviços**.
- 28.4.2 A seleção de bens de que trata esta subcláusula não acarretará nenhum custo adicional ao **Concedente**.

28.5 Apurada eventual desconformidade de **Bem Reversível**, o **Concedente** poderá utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da Cláusula 21 deste **Contrato**, a fim de suprir a falta havida, sem prejuízo de aplicar eventuais sanções à **Concessionária**.

28.6 Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, a **Garantia de Execução** não será liberada.

28.7 Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Concedente** ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.

28.8 O **Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos serviços.

28.9 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **Concedente**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a realização de novas obras, eventual prorrogação da **Concessão**, promoção de novos procedimentos licitatórios ou para a prestação direta dos **Serviços** objeto da **Concessão** pelo **Concedente**.

29 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

29.1 Encerrado o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, exceto os contratos cedidos ao **Concedente** nos termos deste **Contrato**.

29.2 A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **Concedente** para que os **Serviços** objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **Contrato**, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** e dos funcionários do **Concedente**.

29.3 Na hipótese de advento do termo contratual, em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens Reversíveis**.

30 ENCAMPAÇÃO

30.1 O **Concedente** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste **Contrato**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das subcláusulas a seguir.

30.1.1 A encampação, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, será decretada pelo Governador do Estado da Bahia.

30.2 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação deverá cobrir:

(i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, **Bens Reversíveis** e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **Concessionária** para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula 30.7;

(ii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do rompimento dos respectivos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de **partes** relacionadas;

(iii) lucros cessantes.

30.3 Para fins do cálculo da indenização devida à **Concessionária** antes da encampação, o **Concedente** deverá observar as seguintes regras:

(i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do **Contrato**;

- (ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de implantação;
 - (iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
 - (iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de implantação;
 - (v) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
 - (vi) o custo dos investimentos realizados com vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do das Demonstrações Financeiras da **Concessionária**, e tendo como termo final a data da intimação da extinção do **Contrato à Concessionária**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01(R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.
- (vi).1. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso (vi), serão atualizados conforme o **IPCA/IBGE** do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.
- 30.4 Os componentes indicados nas subcláusulas 30.2, incisos (i) e (ii), deverão ser atualizados conforme o **IPCA/IBGE** do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.
- 30.5 O componente indicado na subcláusula 30.2, inciso (iv) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + \text{NTNB}')^n - 1]$$

Onde:

LC = lucros cessantes indicados na subcláusula 30.2, inciso (iii)

A = os investimentos indicados na subcláusula 30.2, inciso (i), abatido o saldo devedor dos **Financiamentos**.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do **Contrato**, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período anual restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da NTNB'.

- 30.6 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula 30 corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Concedente** em decorrência da indenização por encapação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.
- 30.7 A encapação englobará a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de **Financiamento** por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato** poderá ser realizada por:
- (i) assunção, pelo **Concedente** ou por terceiros, por sub-rogação, perante os **Financiadores** credores, das obrigações contratuais remanescentes da **Concessionária**; ou
 - (ii) prévia indenização à **Concessionária**, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto nas subcláusulas 30.2 e 30.3, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os **Financiadores** credores.

- 30.7.1 O valor indicado no inciso (ii) da subcláusula 30.7 supra poderá ser pago pelo **Concedente** diretamente aos **Financiadores**, conforme aplicável.
- 30.7.2 O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 30.7 supra que será arcado pelo **Concedente** deverá ser descontado do montante da indenização devida à **Concessionária** decorrente da soma dos valores dos itens previstos na subcláusula 30.2.
- 30.8 O prévio pagamento da indenização, previsto no artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, corresponde ao pagamento do valor devido na forma desta Cláusula 30 no dia imediatamente posterior a retomada do serviço pelo **Concedente**.
- 30.9 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** ao **Concedente** serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

31 CADUCIDADE

- 31.1 A inexecução total ou parcial do **Contrato**, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do **Concedente**, e observadas as disposições deste **Contrato**, a declaração de caducidade da **Concessão**, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.
- 31.2 O **Concedente** poderá declarar a caducidade da **Concessão** na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, além daqueles enumerados pela Lei federal nº 8.987/95, com suas alterações:
- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **Concessionária** ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
 - (ii) transferência da **Concessão** ou alteração do **Controle** da **Concessionária**, sem prévia anuência do **Concedente**, na forma prevista neste **Contrato**, salvo na hipótese da cláusula 24, igualmente nos termos deste **Contrato**;
 - (iii) a **Concessionária** não atender a intimação do **Concedente** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da **Concessão**, consoante o inciso VII do §1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987/95, na forma do art. 100 da Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005;
 - (iv) descumprimento, pela **Concessionária**, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da **Garantia de Execução do Contrato**, no prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo estabelecido na subcláusula 21.9; o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia; ou a não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;
 - (v) descumprimento, pela **Concessionária**, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no **Contrato**, ou de dificuldade injustificada na execução dos seguros pelo **Concedente**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
 - (vi) atribuição à **Concessionária** de notas de desempenho inferiores a 50% (cinquenta por cento) segundo os **Índices de Desempenho** apurados na prestação do serviço, em 3 (três) avaliações consecutivas ou em 6 (seis) avaliações não consecutivas ao longo do período da **Concessão**;
 - (vii) não obtenção pela **Concessionária** de licenças, autorizações, permissões ou alvarás necessários ao objeto da **Concessão** no prazo limite de 2 (dois) anos, contados do respectivo protocolo;
 - (viii) interrupção injustificada e sem prévio aviso ao **Concedente** na prestação dos **Serviços**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de **Caso fortuito** ou **Força maior**, conforme definidas neste **Contrato**;
 - (ix) descumprimento das penalidades impostas pelo **Concedente**;
 - (x) perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido, na forma exigida no **Edital**;

- (xi) reiterada oposição da **Concessionária** ao exercício de fiscalização do **Concedente**, não acatamento das determinações do **Concedente**, reincidência ou desobediência às normas de operação, caso as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; ou
 - (xii) ocorrência de desvio do objeto social da **Concessionária**.
- 31.3 O **Concedente** não poderá declarar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária(a)** resultante dos eventos relativos aos riscos da **Concessão** cuja responsabilidade é do **Concedente** ou (b) causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido neste **Contrato**.
- 31.4 A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** no processo administrativo correspondente.
- 31.5 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem a prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo não inferior a 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas ou outras penalidades previstas no **Contrato**.
- 31.6 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada por decreto do **Concedente**, independentemente do pagamento de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 31.11 e seguintes.
- 31.7 A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **Concedente**; e
 - (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **Concedente**.
- 31.8 Caberá ao **Concedente** na hipótese de declaração de caducidade:
- (i) assumir a execução do objeto do **Contrato**, no local e no estado em que se encontrar;
 - (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do **Serviço**, necessários a sua continuidade; e
 - (iii) aplicar penalidades.
- 31.9 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados, conforme registrados contabilmente, que tenha sido realizado com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, descontados, nesta ordem:
- (i) o valor de multas contratuais;
 - (ii) o valor dos prejuízos causados pela **Concessionária** ao **Concedente**;
 - (iii) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
 - (iv) a(s) parcela(s) em aberto devida(s) ao **Financiador** relativa(s) a **Financiamentos** destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida(s) dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;
- 31.9.1 O valor descrito no inciso (iv) será pago pelo **Concedente** para o **Financiador** segundo cronograma de pagamentos pactuado entre o **Financiador** e a **Concessionária** ou mediante outra forma a ser pactuada diretamente entre o **Financiador** e o **Concedente**.
- 31.10 O componente descrito na subcláusula 31.9 deverá ser atualizado conforme o **IPCA/IBGE** do período compreendido entre o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento e o início do ano contratual da data do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das **Contraprestações Públicas**.

- 31.11 Para fins do cálculo da indenização devida à **Concessionária** antes da declaração de caducidade, o **Concedente** deverá observar as seguintes regras:
- (i) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do **Contrato**;
 - (ii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de implantação;
 - (iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
 - (iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de implantação;
 - (v) não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
 - (vi) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível e financeiro da **Concessionária**, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do **Contrato** à **Concessionária**, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o **IPCA/IBGE** do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das **Contraprestações públicas**.
- (vi).1. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática do inciso anterior, serão atualizados conforme o **IPCA/IBGE** do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização, de acordo com a regra de reajuste das **Contraprestações Públicas**.
- 31.12 O **Concedente** poderá promover nova licitação do **Serviço** concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos **Financiadores** e demais credores da antiga **Concessionária** ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 31.13 A aplicação da penalidade não exime a **Concessionária** do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao **Concedente** ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da **Concessão**.
- 31.14 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao **Concedente** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.
- 31.14.1 A **Concessionária** e seus controladores continuarão responsáveis por manter indene o **Concedente** relativamente a eventual condenação pecuniária ou a eventuais efeitos patrimoniais relacionados aos empregados da **Concessionária** ou terceiros por ela contratados, inclusive, mas sem se limitar, a condenações previdenciárias, acidentárias e tributárias.
- 31.15 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula 31 corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Concedente** em decorrência da indenização por caducidade, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações.

32 RESCISÃO

- 32.1 O **Contrato** poderá ser rescindido por iniciativa da **Concessionária**, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral, especialmente para este fim, nos casos de descumprimento das normas contratuais pelo **Concedente**, em especial na eventualidade de inadimplência de qualquer uma das **Contraprestações Públicas** previstas no **Contrato** por período superior a 6 (seis) meses.
- 32.1.1 Na hipótese de rescisão o **Concedente** assumirá a **Concessão** ou realizará nova licitação para a prestação do **Serviço** objeto deste **Contrato**.

- 32.2 Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **Concedente** que tenha sido remediado, desde que não comprometida em definitivo a possibilidade de execução do **Contrato**.
- 32.3 Os **Serviços** prestados pela **Concessionária** no âmbito da **Concessão** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do **Contrato**.
- 32.4 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com o mesmo procedimento previsto na Cláusula 30 para os casos de encampação da **Concessão**.
- 32.4.1 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 32.4, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

33 ANULAÇÃO

- 33.1 O **Contrato** poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo **Concedente** à **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 33.2 Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 33.1 não decorrer de ato praticado pela **Concessionária** e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a **Concessionária** e o **Concedente** deverão empreender tratativas objetivando a manutenção do **Contrato**.
- 33.3 Na hipótese de anulação do **Contrato**, serão ressarcidos à **Concessionária** os investimentos realizados e não amortizados, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.
- 33.4 As multas e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista neste **Contrato**, até o limite do saldo vencido pelos **Financiamentos** contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no presente **Contrato**, os quais terão preferência aos valores devidos ao **Concedente**.
- 33.5 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 33.4, considerar-se-ão os recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.
- 33.6 O **Concedente** poderá promover nova licitação das obras e serviços objeto da **Concessão**, atribuindo ao futuro vencedor o ônus de pagamento da indenização diretamente aos **Financiadores** da antiga **Concessionária**, ou diretamente a esta, conforme o caso.

34 EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- 34.1 O **Contrato**, ressalvado o disposto na Cláusula 18, poderá ser extinto em razão de **Força Maior** ou **Caso Fortuito**, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do **Contrato** pela **Concessionária**.
- 34.1.1 Para fins deste **Contrato**, incluem-se no conceito de **Caso Fortuito** e **Força Maior**, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela **Concessionária** ou pela garantia do fabricante.
- 34.2 Caberá indenização quando verificada a ocorrência de **Caso Fortuito**, **Força Maior** ou fato do príncipe que retardem ou impeçam a execução do **Contrato**, ou acarretem a interrupção das **Obras** ou **Serviços**, nas seguintes hipóteses:
- (i) caso as consequências ultrapassem as coberturas dos seguros indicados na Cláusula 20, na hipótese de serem cobertas pelos seguros ali previstos; ou
 - (ii) caso as consequências não sejam cobertas pelos seguros previstos na Cláusula 20 e não sejam seguráveis ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios.
- 34.3 Na hipótese descrita nas subcláusulas 34.1 e 34.2, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que o **Contrato** for extinto e por outros prejuízos regularmente

comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de **Força Maior** ou **Caso Fortuito**, bem como eventuais valores devidos pela **Concessionária** ao **Concedente**.

34.4 Na hipótese dos seguros previstos na Cláusula 20, não caberá indenização, até o limite das respectivas coberturas, quando verificada a ocorrência de **Caso Fortuito** ou **Força Maior** que corresponda a um risco segurável ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios, independentemente de a Concessionária haver contratado tais seguros.

34.5 Para fins desta Cláusula 34, a ocorrência de **Caso Fortuito** ou **Força Maior** cujas consequências não sejam cobertas pelos seguros previstos na Cláusula 20 tem o efeito de exonerar as **Partes** de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

35 RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

35.1 Os conflitos, as controvérsias ou as disputas decorrentes do presente **Contrato**, ou com ele relacionados, poderão ser dirimidos pelas **Partes** de acordo com a estrutura de **Resolução de Controvérsias**, composta de Procedimento de Resolução Amigável, disciplinado no **Anexo 10** deste **Contrato**, da **Comissão de Solução de Controvérsia** prevista na subcláusula 35.2, e da **Arbitragem**, disciplinada na subcláusula 35.3.

35.2 Comissão de Solução de Controvérsia

35.2.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do Contrato quaisquer das **Partes** poderão, mediante comunicação escrita endereçada a outra Parte, solicitar a constituição de **Comissão de Solução de Controvérsia** específica para este fim, pro tempore, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, os seus (02) representantes e respectivos suplentes, de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

35.2.1.1 No âmbito do **Concedente**, compete à **Comissão de Fiscalização, Controle e Acompanhamento** solicitar ao Titular da **SESAB** a instauração da **Comissão de Solução de Controvérsia** prevista nesta subcláusula 35.2.

35.2.2 As comunicações realizadas durante o procedimento de que trata o subitem 35.2.1 deverão ser efetivadas por quaisquer das formas abaixo:

- (i) mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura;
- (ii) pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário em instrumento ou expediente correspondente.

35.2.3 A **Comissão de Solução de Controvérsia** será competente para mediar e compor o interesse das **Partes** sobre questões controvertidas relativas aos aspectos técnicos ou aos aspectos econômico-financeiros da execução do **Contrato**, submetidas pelo **Concedente** ou pela **Concessionária**.

35.2.4 A **Comissão de Solução de Controvérsia** será composta por 5 (cinco) membros efetivos, assim escolhidos:

- (i) 2 (dois) membros indicados pelo Concedente, sendo um deles integrante do quadro permanente de servidores do Estado;
- (ii) 2 (dois) membros indicados pela **Concessionária**; e
- (iii) 1 (um) membro, pessoa física ou jurídica, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, indicado pelas **Partes**, de comum acordo, que a coordenará.

- 35.2.5 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação referida no subitem 35.2.1 para constituição da **Comissão de Solução de Controvérsia**, a outra Parte deverá indicar os seus representantes e respectivos suplentes.
- 35.2.6 O membro a que se refere o subitem 35.2.4 (iii), será escolhido de comum acordo, pelas **Partes**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo fixado no subitem 35.2.5, quando dar-se-ão por iniciados os trabalhos da **Comissão de Solução de Controvérsia**.
- 35.2.7 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à **Comissão de Solução de Controvérsia** juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do início dos trabalhos da Comissão de Solução de Controvérsia.
- 35.2.8 A **Comissão de Solução de Controvérsia** não decidirá nenhuma questão de mérito sem a oitiva prévia das **Partes** e sem pronunciamento de todos os seus membros.
- 35.2.9 A **Comissão de Solução de Controvérsia** decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, contados do início dos seus trabalhos, conforme subitem 35.2.6, por maioria dos votos, a partir do relatório elaborado pelo membro referido no subitem 35.2.4 (iii).
- 35.2.9.1 O relatório mencionado no subitem 35.2.9 deverá ser encaminhado aos demais membros da **Comissão de Solução de Controvérsia** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para votação.
- 35.2.9.2 Conforme a complexidade e extensão da(s) questão(ões) submetida(s) à **Comissão de Solução de Controvérsia**, a votação do relatório mencionado no subitem 35.2.9 poderá ser realizada de forma integral ou fracionada.
- 35.2.9.3 O membro referido no subitem 35.2.4 (iii), escolhido em comum acordo entre as **Partes**, terá direito a um voto.
- 35.2.9.4 O **Concedente** e a Concessionária terão, cada um, direito a um voto pelo que, cada Parte deverá compor, entre si, eventuais divergências antes de proferimento do voto único.
- 35.2.10 Cada uma das **Partes** arcará com as despesas decorrentes da indicação dos seus respectivos membros, ficando as despesas do membro indicado em comum acordo a cargo da **Parte** cujas alegações foram consideradas improcedentes, ou, no caso de procedência recíproca das alegações, compartilhadas entre as **Partes**.
- 35.2.11 A submissão de qualquer questão à **Comissão de Solução de Controvérsia** não exonera as **Partes** do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 35.2.12 A decisão da **Comissão de Solução de Controvérsia** será vinculante para as **Partes**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da comissão ou modificando-a, em sentido diverso.
- 35.2.13 A solução amigável proposta pela **Comissão de Solução de Controvérsia** poderá ser incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.
- 35.2.14 A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela **Comissão de Solução de Controvérsia**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a Parte se recusar a participar do

procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, indicado na subcláusula 35.2.5.

35.3 Arbitragem

35.3.1 Nos termos da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, as **Partes** concordam em resolver por meio de **Arbitragem** toda e qualquer controvérsia ou disputa entre as **Partes**, oriunda ou relacionada ao Contrato ou a quaisquer contratos, documentos, **anexos** ou acordos a ele relacionados, que não tenham sido ou não possam ser resolvidas pela **Comissão de Solução de Controvérsia**, na forma do subitem 35.2.

35.3.1.1 No âmbito do **Concedente**, compete à **Comissão de Fiscalização, Controle e Acompanhamento** sugerir ao Titular da **SESAB** a instauração do procedimento de **Arbitragem** para solução de controvérsias.

35.3.2 A **Arbitragem** será administrada pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a **Arbitragem** for iniciada.

35.3.2.1 Havendo acordo entre as **Partes**, poderá ser eleita outra câmara para o processamento da Arbitragem.

35.3.3 A **Arbitragem** será conduzida na Capital do Estado da Bahia, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

35.3.4 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da **Arbitragem** será a lei brasileira.

35.3.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

35.3.6 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela CCI, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de **Arbitragem**.

35.3.6.1 Na hipótese de a **Arbitragem** envolver mais de 2 (duas) **Partes**, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento do Tribunal Arbitral pertinente.

35.3.7 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

35.3.7.1 Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

35.3.8 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.

35.3.9 A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

- (i) a **Concessionária** será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do **Concedente**;
- (ii) os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a **Concessionária**, mesmo quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;
- (iii) a Parte vencida no procedimento arbitral arcará com todas as custas devendo, se for o caso, ressarcir a **Concessionária** pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.
- (iv) no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as **Partes**, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

36 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 36.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **Concedente**, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.
- 36.2 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
- 36.3 Na hipótese de qualquer disposição do **Contrato** ser considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a executabilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 36.3.1. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 36.4 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.
- 36.5 As intimações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: **(i)** em mãos, desde que comprovadas por protocolo; **(ii)** por fac-símile ou correio eletrônico, desde que comprovada a recepção; ou **(iii)** por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 33.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax ou endereço de correio eletrônico:
- 33.5.1.1. **Concedente:** [●]
- 33.5.1.2. **Concessionária:** [●]
- 33.5.2. Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço postal ou o endereço de correio eletrônico mediante simples comunicação à outra **Parte**.
- 36.6 O **Contrato** e a **Concessão** serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil, em especial pela Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, pelas Leis federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

36.7 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

36.8 Os prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

36.9 Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública de Salvador/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato** que não possam ser resolvidas mediante a **Comissão de Solução de Controvérsia** ou por procedimento de **Arbitragem**, nos termos das subcláusulas 34.2 e seguintes.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Salvador, [●] de [●] de 2021.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

[CONCESSIONÁRIA]

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. – DESENBAHIA